Brasil, 28 de fevereiro de 2025

Honrado Comitê Consultivo do Conselho de Direitos Humanos
Secretariado do Comitê Consultivo do Conselho de Direitos Humanos OHCHR
Escritório das Nações Unidas em Genebra
Palais des Nations, CH-1211 Genebra 10, Suíça

Ref.: Convocação para contribuições ao estudo do Comitê Consultivo do Conselho de Direitos Humanos sobre o impacto da desinformação no gozo e na realização dos direitos humanos.

É com grande honra e apreço que o **Centro de Estudos Constitucionais (CCONS)** e o **Centro de Estudos sobre Sistemas Internacionais de Direitos Humanos da Universidade Federal do Paraná (NESIDH/UFPR)**; e a **Defensoria Pública do Estado do Paraná/Brasil**, instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado brasileiro, responsável pela promoção dos direitos humanos e pela defesa dos direitos individuais e coletivos (artigo 134 da Constituição Federal e Lei Complementar Federal n° 80/1994), por meio de seu **Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos (NUCIDH)**, oferecem sua contribuição ao estudo do **Comitê Consultivo do Conselho de Direitos Humanos sobre o impacto da desinformação no gozo e na realização dos direitos humanos**, a ser apresentado na **61ª sessão do Conselho de Direitos Humanos**.

SEÇÃO I - Perguntas para todas as partes interessadas e titulares de direitos:

Pergunta 1 - Quais direitos humanos são mais impactados pela desinformação? Forneça exemplos específicos.

A desinformação afeta e compromete o exercício dos mais variados direitos humanos, especialmente se levarmos em consideração a interdependência entre eles. No contexto, democrático e eleitoral alguns desses direitos ganham especial relevância, tais como: direitos à informação; direito à participação política; direito à liberdade de expressão, direito à honra e à imagem, e direito à igualdade e não discriminação.

A disseminação de informações falsas compromete o direito dos cidadãos de receber informações precisas e confiáveis, essencial para a formação de opiniões e tomada de decisões conscientes. Por exemplo, durante processos eleitorais, notícias falsas podem distorcer a percepção pública sobre candidatos ou partidos, influenciando indevidamente o resultado das eleições. O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) do Brasil reconhece os desafios impostos pela desinformação e implementou o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação para mitigar seus efeitos nocivos[1].

A desinformação pode desencorajar a participação política, especialmente de grupos historicamente marginalizados. Nina Santos, diretora do Aláfia Lab, destaca que a desinformação afeta a capacidade de mulheres e pessoas negras de ocuparem espaços de poder e disputarem eleições, limitando sua representação política[2].

Embora a liberdade de expressão seja um direito fundamental, a propagação deliberada de desinformação pode levar à adoção de medidas restritivas que, se não equilibradas, podem cercear esse direito. Assim, é de suma

---

[1] *BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral: plano estratégico – eleições 2022.* No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal criou, por meio da Resolução n. 742/2021, o Programa de Combate à Desinformação, voltado a *(i)* compreender a desinformação e seus efeitos, *(ii)* reduzir o impacto das narrativas desinformativas, e *(iii)* recuperar a confiança das pessoas nas instituições.

[2] *CONECTAS. Eleições 2024: desinformação causa danos concretos na democracia e na vida das pessoas. 2024. Disponível em: https://www.conectas.org/noticias/eleicoes-2024-desinformacao-causa-danos-concretos-na-democracia-e-na-vida-das-pessoas/. Acesso em: 13 fev. 2025.*

importância combater a desinformação para preservar a confiança dos cidadãos no processo eleitoral, sem comprometer a liberdade de expressão[3].

A disseminação de *fake news* pode atingir diretamente a dignidade da pessoa humana, afetando sua honra e imagem. Durante as eleições, candidatos podem ser alvos de notícias falsas que visam descredibilizá-los perante o eleitorado, comprometendo sua integridade pessoal e profissional.

No mais, a disseminação de teorias da conspiração ou informações falsas que culpam grupos minoritários por crises econômicas, políticas ou sanitárias podem alimentar preconceitos e justificar práticas discriminatórias. Notícias falsas sobre refugiados, por exemplo, podem levar a uma piora no tratamento que recebem e a recusa de proteção legal em países de acolhida.

Desse modo, a desinformação ameaça a legitimidade das eleições ao influenciar indevidamente a vontade do eleitor. Informações falsas podem manipular a opinião pública, comprometendo a autenticidade do processo democrático. Com isso, as campanhas de desinformação podem afetar a legitimidade das eleições e o exercício dos direitos políticos.

Embora a desinformação apresente riscos à proteção e promoção dos direitos humanos considerados em seu conjunto, tanto em termos de *quais* direitos são afetados quanto em termos de *quem* é afetado, certos grupos sociais são particularmente vulneráveis ao impacto da desinformação. Esse constatação se evidencia, por exemplo, à população LGBTQIA+, que é estereotipada, desumanizada e tem políticas públicas voltadas a ela atacadas vezes por conta de conteúdos falsos, produzidos com a intenção de apelar a parcelas conservadoras da sociedade[4].

---

[3] *TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL. Enfrentamento à Desinformação. Disponível em: https://www.tre-rs.jus.br/eleicoes/enfrentamento/enfrentamento-a-desinformacao. Acesso em: 13 fev. 2025.*

[4] Por exemplo, Ebrahim, Raíssa (2024), "Extrema-direita usa fake news para atacar novo programa de saúde para população trans", in *Marco Zero*, 20 December 2024. https://marcozero.org/extrema-direita-usa-fake-news-para-atacar-novo-programa-de-saude-para-populacao-trans/; Maranhão F., Eduardo M. de A., Fernanda M. F. Coelho and Tainah B. Dias (2018), ""Fake news acima de tudo, fake news acima de todos": Bolsonaro e o "kit gay", "ideologia de gênero" e fim da "família tradicional"", *Revista Eletrônica Correlatio*, 17(2): 65-90; Barbiéri, Luiz F., Elisa Clavery and Beatriz Borges (2023), "Oposição inclui na LDO proibição de gastos sobre aborto e mudança de sexo; governo aponta 'fake news'", in *G1*, 19 December 2023. https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/12/19/oposicao-inclui-na-ldo-proibicao-de-gastos-sobre-aborto-e-mudanca-de-sexo-governo-aponta-fake-news.ghtml.

A ausência de mecanismos eficazes para coibir a disseminação de desinformação compromete a garantia de diversos direitos fundamentais, entre os quais, em rol não exaustivo, o direito à informação, à liberdade de expressão, acadêmica e científica, à equidade, à participação política, à liberdade sexual e reprodutiva e à saúde[5]. O direito à informação é diretamente prejudicado pela circulação de conteúdos falsos, manipulados ou fora de contexto, que impedem os cidadãos de tomarem decisões baseadas em dados reais e verificáveis. Um exemplo disso foi a proliferação de notícias falsas sobre medidas sanitárias durante a pandemia de COVID-19, levando ao descrédito de vacinas e tratamentos médicos recomendados por autoridades de saúde.

O direito à participação política é igualmente comprometido, uma vez que a desinformação pode ser usada para descredibilizar candidatas e candidatos, jornalistas, pautas políticas relevantes e as autoridades epistêmicas, minando a confiança, por exemplo, no sistema eleitoral e em outras instituições, e afastando determinados grupos da esfera pública, como ocorreu em ataques desinformativos direcionados às urnas eletrônicas e a mulheres, como Marielle Franco[6] e Bianca Santana[7].

Nesse tópico, importa destacar que o Tribunal Superior Eleitoral editou, poucos dias antes do segundo turno das eleições de 2022, a Resolução nº 23.714/2022, objetivando intensificar o combate à desinformação no contexto eleitoral e ampliando seus poderes para tal. A medida foi questionada judicialmente e levada à apreciação do Supremo Tribunal Federal, por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade 7261.

---

[5] Menção à Coliver (1995) em: MIRANDA, A. M. M.; ALCARÁ, A. R. Competência em informação, acesso à informação e desinformação sobre direitos sexuais e reprodutivos. **Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação**, São Paulo, v. 20, p. 01-26, 2024. p. 12. DOI: 10.58876/rbbd.2024.2012062. Acesso em: 19 fev. 2025.

[6] INSTITUTO MARIELLE FRANCO. **A verdade sobre Marielle Franco.** Instituto Marielle Franco. s/d. Disponível em: https://www.institutomariellefranco.org/verdade-sobre-marielle. Acesso em: 19 fev. 2025.

[7] DESINFORMANTE. Atingidas pela desinformação: Bianca Santana. **Desinformante**: informação confiável sobre desinformação. 26 set. 2022. Disponível em: https://desinformante.com.br/atingidas-pela-desinformacao-bianca-santana/. Acesso em: 19 fev. 2025.

O fundamento do questionamento à Resolução n° 23.714/2022 foi a potencial ocorrência de usurpação de competência legislativa da União pelo TSE, bem como a alegação de que o combate às chamadas "*fake news*" constituiria uma espécie de censura prévia. Ambos os argumentos foram rechaçados pelo STF, que, por ocasião do julgamento, ainda consignou que o fenômeno da desinformação veiculada por meio da internet, caso não fiscalizado pela autoridade eleitoral, tem o condão de restringir a formação livre e consciente da vontade do eleitor[8].

A dignidade humana também é afetada, especialmente quando a desinformação é usada como ferramenta para a disseminação de discursos de ódio e a perpetuação de estereótipos discriminatórios. Exemplos concretos incluem a campanha de desinformação contra Maria da Penha, que distorceu sua história para enfraquecer o debate sobre violência doméstica[9], e a difusão de conteúdos manipulados contra a vereadora Suéllen Rosim, demonstrando o impacto direto da desinformação na vida de mulheres[10].

---

[8] AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL E ELEITORAL. CONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO TSE Nº. 23.714/2022. ENFRENTAMENTO DA DESINFORMAÇÃO CAPAZ DE ATINGIR A INTEGRIDADE DO PROCESSO ELEITORAL. 1. Não prospera a alegação de que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ao exercer a sua atribuição de elaboração normativa e o poder de polícia em relação à propaganda eleitoral, usurpou a competência legislativa da União, porquanto a Justiça Especializada vem tratando da temática do combate à desinformação por meio de reiterados precedentes jurisprudenciais e atos normativos, editados ao longo dos últimos anos. 2. A Resolução TSE nº. 23.714/2022 não consiste em exercício de censura prévia. 3. A disseminação de notícias falsas, no curto prazo do processo eleitoral, pode ter a força de ocupar todo espaço público, restringindo a circulação de ideias e o livre exercício do direito à informação. **4. O fenômeno da desinformação veiculada por meio da internet, caso não fiscalizado pela autoridade eleitoral, tem o condão de restringir a formação livre e consciente da vontade do eleitor.** 5. Ausentes elementos que conduzam à decretação de inconstitucionalidade da norma impugnada, há que se adotar atitude de deferência em relação à competência do Tribunal Superior Eleitoral de organização e condução das eleições gerais. 6. Medida cautelar confirmada. 7. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente. (ADI 7261, Relator(a): EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 19-12-2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 05-03-2024 PUBLIC 06-03-2024)

[9] PAULUZE, T. **Maria da Penha diz que limitou saída a lugares públicos após ser alvo de fake news e ameaças.** G1. 15 jun. 2024. Disponível em: https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2024/06/15/maria-da-penha-diz-que-limitou-saida-a-lugares-publicos-apos-ser-alvo-de-fake-news-e-ameacas.ghtml. Acesso em: 19 fev. 2025.

[10] CARTA CAPITAL. Em 2025, faça da informação a sua melhor aliada! **Carta Capital.** 20 set. 2024. Disponível em: https://www.cartacapital.com.br/politica/candidata-a-reeleicao-em-bauru-sp-e-vitima-de-deepfake-em-campanha/. Acesso em: 19 fev. 2025.

Pergunta 2 - Quais formas de desinformação você considera particularmente problemáticas para os direitos humanos e por quê? Forneça exemplos específicos.

A desinformação eleitoral compromete o direito à informação, à participação política e à integridade dos processos democráticos. De acordo com o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), as principais formas de desinformação incluem conteúdo fabricado, manipulado, enganoso e propaganda política[11]. No contexto eleitoral, essas práticas são utilizadas para desestabilizar instituições democráticas, prejudicar determinados candidatos e restringir a capacidade do eleitor de tomar decisões informadas.

Durante as eleições presidenciais brasileiras de 2022, por exemplo, circularam amplamente mensagens afirmando falsamente que as urnas eletrônicas estavam programadas para fraudar os votos.[12] Um relatório da Transparência Eleitoral Brasil identificou que essas alegações infundadas foram amplificadas por redes sociais e aplicativos de mensagens privadas, levando a ataques contra o Tribunal Superior Eleitoral e manifestações violentas após o pleito[13].

A forma de desinformação "Conteúdo Manipulado" ocorre quando imagens, vídeos ou textos são modificados para alterar seu significado original. Durante as eleições norte-americanas de 2020, vídeos editados foram amplamente divulgados alegando que cédulas estavam sendo destruídas ou manipuladas, embora investigações independentes tenham desmentido essas afirmações. A

---

[11] *ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS DIREITOS HUMANOS (ACNUDH). Typology of Misinformation and Disinformation. Genebra, 2022. Disponível em: https://www.ohchr.org/en/topics/freedom-expression. Acesso em: 13 fev. 2025.*

[12] O Tribunal Superior Eleitoral divulgou um relatório com as principais *fake news* desmentidas sobre as eleições de 2022. Dentre elas, destacam-se: hackers russos teriam invadido o sistema de votação para beneficiar um determinado candidato, urnas com votos já computados antes do início das votações, o Exército teria sido avisado sobre esquema de beneficiava candidato, entre outras. Ver TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. *Fato ou boato*: Justiça Eleitoral desmentiu as principais fake news sobre o processo eleitoral em 2022. Disponível em: https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Outubro/fato-ou-boato-justica-eleitoral-desmentiu-as-principais-fake-news-sobre-o-processo-eleitoral-em-2022. Acesso em 16 fev. 2025.

[13] *TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). Relatório de Ações e Resultados: Eleições 2022. Brasília, 2022. Disponível em: https://www.justicaeleitoral.jus.br/desinformacao/arquivos/Relatorio_de_acoes_e_resultados_DIGITAL_Seprev_OK_FINAL__1_.pdf. Acesso em: 13 fev. 2025.*

manipulação de conteúdos visuais tem o potencial de gerar crises institucionais e minar a confiança no sistema eleitoral.

Em 2018, no Brasil, um dos exemplos mais marcantes envolveu a disseminação de materiais forjados como se fossem comunicados oficiais do TSE, alegando que determinado candidato liderava a contagem de votos antes mesmo da apuração oficial[14]. Esse tipo de prática atenta contra a transparência do processo eleitoral e viola o direito à informação.

Quanto ao tipo de desinformação "Conteúdo Enganoso (Misleading Content): Informação Verdadeira, Mas Apresentada de Maneira Enganosa", fatos verdadeiros são distorcidos para enganar o público. Um exemplo clássico foi a utilização de estatísticas eleitorais legítimas, mas apresentadas de forma descontextualizada para sugerir supostas fraudes. Em 2022, candidatos alegaram que eleitores mortos votaram, ignorando o fato de que os nomes citados eram homônimos e não indicavam fraude real[15]. O uso seletivo de informações dessa maneira compromete o direito dos eleitores de formar opiniões com base em dados reais e completos[16].

As chamadas *deepfakes* também são fonte de constante preocupação. Por meio desta técnica, usuários criam conteúdos altamente convincentes que podem ser utilizados para difamar autoridades e instituições. A apresentadora Renata Vasconcellos, do Jornal Nacional, protagonizou uma das primeiras *deepfakes* das eleições de 2022. Na peça desinformativa, a voz da jornalista foi usada para anunciar uma falsa pesquisa de intenção de votos na qual Jair Bolsonaro liderava a

---

[14] *TRANSPARÊNCIA ELEITORAL BRASIL. Relatório Final da Missão de Observação Eleitoral Nacional 2020. Disponível em: https://transparenciaeleitoral.com.br/wp-content/uploads/2021/11/Relatorio-final-Missao-de-Observacao-Eleitoral-Nacional-2020.pdf. Acesso em: 13 fev. 2025.*

[15] *TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO. É falso que eleitor morto em 2010 teve voto computado nas eleições de 2022. Disponível em: https://www.tre-sp.jus.br/eleicoes/eleicoes-2022/e-falso-que-eleitor-morto-em-2010-teve-voto-computado-nas-eleicoes-de-2022. Acesso em: 13 fev. 2025.; TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Fato ou Boato: Justiça Eleitoral desmentiu as principais fake news sobre o processo eleitoral em 2022. Disponível em: https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Outubro/fato-ou-boato-justica-eleitoral-desmentiu-as-principais-fake-news-sobre-o-processo-eleitoral-em-2022. Acesso em: 13 fev. 2025.*

[16] *GOMES, J. J. Direitos políticos e guerra virtual da desinformação. Synesis, v. 15, n. 2, 2023. Disponível em: https://seer.ucp.br/seer/index.php/synesis/article/download/2410/3462. Acesso em: 13 fev. 2025.*

disputa presidencial com 44% das intenções de voto; contudo, os resultados eram falsos. O vídeo não passava de uma montagem que alterou a edição do telejornal do dia 15.08.2022.[17]

Esses foram alguns exemplos de tipos de desinformação específicos. Desse modo, a desinformação eleitoral afeta diretamente o direito à informação, a integridade das eleições e a participação política. Seguindo as categorias estabelecidas pelo ACNUDH, identifica-se que práticas como a fabricação de conteúdos falsos, a manipulação de fontes legítimas e a descontextualização de dados são especialmente problemáticas.

Na perspectiva dos grupos vulnerabilizados, a forma mais grave de desinformação é a de conteúdo fabricado. O ex-presidente Jair Bolsonaro, ao longo de sua campanha presidencial e de seu mandato, engajou em uma série de estratégias discursivas baseadas em conteúdos fabricados que o associavam à figura da "família tradicional brasileira" em oposição ao "kit gay" e à "ideologia de gênero"[18]. Em seu discurso de posse, Bolsonaro assumiu um compromisso aberto de combater e erradicar a 'ideologia de gênero'[19]. Vale ressaltar que a fantasmagoria do 'kit gay' propagada durante as eleições de 2018 foi posteriormente qualificada como desinformação pelo Tribunal Superior Eleitoral[20].

Recentemente, foram empregadas uma série de iniciativas de desinformação para desmantelar o Programa de Atenção à Saúde da População Trans. Deputados brasileiros como Nikolas Ferreira e Clarissa Tércio atacaram o programa, questionando suas bases científicas e reforçando a falsa narrativa de que a iniciativa integrava a agenda de manipulação e erotização de crianças e

---

[17] DAUER, Leticia. Inteligência artificial: deepfake já foi usada em eleições pelo mundo. *UOL Notícias*, 03 mar. 2024. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/confere/ultimas-noticias/2024/03/03/deepfake-uso-inteligencia-artificial-eleicoes-argentina-estados-unidos.htm. Acesso em 16 fev. 2025.

[18] Maranhão F., Eduardo M. de A., Fernanda M. F. Coelho and Tainah B. Dias (2018), ""Fake news acima de tudo, fake news acima de todos": Bolsonaro e o "kit gay", "ideologia de gênero" e fim da "família tradicional"", *Revista Eletrônica Correlatio*, 17(2): 65-90.

[19] RFI (2019), "Posse de Bolsonaro é marcada por mal-estar com jornalistas", in *Carta Capital*, 01 January 2019. https://www.cartacapital.com.br/politica/posse-de-bolsonaro-e-marcada-por-mal-estar-com-jornalistas/.

[20] "TSE diz que "kit gay" não existiu e proíbe Bolsonaro de disseminar notícia falsa", in *Congresso em Foco*, 16 October 2018. https://congressoemfoco.uol.com.br/area/pais/tse-diz-que-kit-gay-nao-existiu-e-proibe-bolsonaro-de-disseminar-noticia-falsa/.

adolescentes.[21] Já para a população em situação de rua, em São Paulo, conteúdos fabricados foram responsáveis por corroborar a desumanização e violência física e institucional contra esse grupo social[22].

Uma segunda forma de desinformação particularmente problemática para os direitos humanos, ainda na perspectiva de grupos vulnerabilizados, são conteúdos manipulados, que vem afetando a população homossexual e resultando em violência física motivada pela homofobia e até mesmo ameaças à realização de Paradas de Orgulho LGBTI+ em todo o país[23]. Além disso, a oposição do Congresso Nacional incluiu, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no final de 2023, trechos que impediriam gastos que ferissem "valores tradicionais" como abortos e redesignação de sexo, ainda que tais despesas sequer fossem cogitadas pelo governo[24].

Os governos se organizaram para desmentir conteúdos manipulados acerca da população em situação de rua. Por exemplo, o governo federal esclareceu uma notícia veiculada em jornal digital que deturpou dados públicos com a finalidade de inferir um crescimento desproporcional da cifra dessa população no Brasil, retificando a informação acerca da metodologia utilizada para o cálculo[25]. Em cidades do Brasil, as Prefeituras muitas vezes precisam se comunicar por suas redes sociais para oferecer esclarecimentos sobre a disponibilização de vagas de acolhimento para atendimento de pessoas em situação de rua[26]. Ainda, com

---

[21] Ebrahim, Raíssa (2024), "Extrema-direita usa fake news para atacar novo programa de saúde para população trans", in *Marco Zero*, 20 December 2024. https://marcozero.org/extrema-direita-usa-fake-news-para-atacar-novo-programa-de-saude-para-populacao-trans/.

[22] Dias, Paulo E. (2019), "Mentiras nas redes alimentam ódio a moradores de rua em São Paulo", *Ponte*, 07 November 2019. https://ponte.org/mentiras-nas-redes-alimentam-odio-a-moradores-de-rua-em-sao-paulo/.

[23] Por exemplo, Menezes, Luiz F. (2023), "Imagens manipuladas ou fora de contexto geram discurso de ódio contra Parada LGBT+", in *Aos Fatos*, 13 June 2023. aosfatos.org/noticias/discurso-de-odio-parada-do-orgulho-lgbt-sp/.

[24] Barbiéri, Luiz F., Elisa Clavery and Beatriz Borges (2023), "Oposição inclui na LDO proibição de gastos sobre aborto e mudança de sexo; governo aponta 'fake news'", in *G1*, 19 December 2023. https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/12/19/oposicao-inclui-na-ldo-proibicao-de-gastos-sobre-aborto-e-mudanca-de-sexo-governo-aponta-fake-news.ghtml.

[25] "População em situação de rua não triplicou no Brasil em um ano e meio", in *Secretaria de Comunicação Social*, 10 October 2024. http://www.gov.br/secom/pt-br/fatos/brasil-contra-fake/noticias/2024/10/populacao-em-situacao-de-rua-nao-triplicou-no-brasil-em-um-ano-e-meio.

[26] Mattos, Lídia (2021), "Informação incorreta sobre acolhimento de moradores de rua circula nas redes sociais", in *Revide*, 28 July 2021. revide.com.br/noticias/cidades/informacao-incorreta-sobre-acolhimento-de-moradores-de-rua-circula-nas-redes-sociais/; "Prefeitura esclarece fake news sobre atendimento a moradores de rua", in *Tribuna Online*, 30 July 2021.

relação a essa população, marcada por extrema vulnerabilidade social, conteúdos discriminatórios e inverídicos são utilizados para aumentar o ódio contra as pessoas em situação de rua e legitimar a interrupção de serviços e violência em algumas cidades.[27]

Por fim, conteúdos enganosos também podem ser prejudiciais para grupos vulnerabilizados. A população LGBTQIA+ é particularmente suscetível a esse tipo de desinformação, em especial a população trans. Por exemplo, não é incomum no Brasil que políticos da extrema-direita manipulem informações corretas em relação às cirurgias de redesignação sexual, em especial por conta das falsas afirmações de que crianças poderiam passar por esses processos[28].

Entre as formas mais problemáticas de desinformação para os direitos humanos, destacam-se as *deepfakes*, a manipulação de dados científicos e a distorção de discursos políticos. Todas as modalidades afetam de forma desproporcional mulheres e grupos vulnerabilizados.

As *deepfakes* são particularmente preocupantes, pois permitem a criação de vídeos falsificados altamente realistas, como ocorreu, exemplificativamente, com Patrícia Campos Mello[29], Janja[30], Tábata Amaral[31] e Maria Helena[32].

A distorção de discursos políticos, por sua vez, é usada como estratégia para desacreditar opositores, como no caso de falas retiradas de contexto e reinterpretadas para gerar pânico moral sobre questões de gênero e sexualidade, a

---

https://tribunaonline.com.br/coronavirus/prefeitura-esclarece-fake-news-sobre-atendimento-a-moradores-de-rua-99833?home=esp%C3%ADrito+santo.

[27] Mentiras nas redes alimentam ódio a moradores de rua em São Paulo "https://ponte.org/mentiras-nas-redes-alimentam-odio-a-moradores-de-rua-em-sao-paulo/"

[28] "Portaria citada em tuíte enganoso não aborda cirurgia de mudança de sexo", in *Folha de São Paulo*, 21 March 2023. https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/03/portaria-citada-em-tuite-enganoso-nao-aborda-cirurgia-de-mudanca-de-sexo.shtml; Frioli, Giovana (2023), "Hospital da USP não faz cirurgia de transição de gênero em criança; operação é feita a partir dos 18", in Estadão, 25 April 2023. https://www.estadao.com.br/estadao-verifica/hospital-usp-cirurgia-transicao-genero/.

[29] POSETTI, J.; *et al.* **The Chilling: Global trends in online violence against women journalists.** UNESCO. 2021. p. 29. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000377223. Acesso em: 19 fev. 2025.

[30] PEREIRA, C. **É deepfake vídeo em que Lula e Janja fazem comentários de teor sexual.** Lupa. 12 set. 2024. Disponível em: https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2024/09/12/e-deepfake-video-em-que-lula-e-janja-fazem-comentarios-de-teor-sexual. Acesso em: 19 fev. 2025.

[31] AMORIM, G. Candidatas à prefeitura de São Paulo têm rostos inseridos em conteúdo adulto feito com IA. **Desinformante:** informação confiável sobre desinformação. 25 set. 2024. Disponível em: https://desinformante.com.br/timeline/candidatas-prefeitura-sp-deepnudes/. Acesso em: 19 fev. 2025.

[32] Idem.

exemplo das desinformações propagadas sobre "ideologia de gênero", feministas e população LGBTQIAPN+.

Além disso, a manipulação de dados científicos, com disseminação de conteúdo desinformativo em escala industrial e global, também apresenta graves riscos à coletividade, especialmente em contextos de crises sanitárias. Desinformação sobre vacinas e tratamentos violou o direito à saúde e levou à morte de milhares de brasileiras e brasileiros[33].

O histórico de desinformação no Brasil no que diz respeito à saúde pública é, no entanto, anterior à pandemia de Covid-19 e vai além dela – ainda que não se deva desconsiderar o impacto da desinformação associada à pandemia para a crescente da desconfiança que se instaurou sobre o setor.

No contexto da pandemia, a Relatoria Especial de Liberdade de Expressão recebeu informes de situações em que se tentou utilizar o direito penal para reprimir cidadãos que compartilham notícias falsas. Para a CIDH e seu Escritório do Relator Especial, esse tipo de restrições diretas à liberdade de expressão motivadas pela pandemia e que buscam desencorajar o fenômeno da desinformação impondo limitações desproporcionais ou desnecessárias em uma sociedade democrática, devem ser rejeitadas por causa de seu impacto negativo na busca, disseminação e recepção de informações de grande interesse público durante uma crise de saúde global. Há pelo menos pelo menos três razões para isso[34].

Em primeiro lugar, somente nos casos mais extremos é possível determinar com relativa facilidade quando uma informação é claramente falsa e quando não é. Um exemplo típico disso foi a falsa recomendação de beber "detergente" para combater o vírus. Essa dificuldade não se coaduna bem com medidas regulatórias restritivas e punitivas. O jornalismo profissional tem trabalhado com pouquíssimos recursos para desenvolver unidades de checagem de conteúdo e verificação de dados sobre alegações de interesse público.

Essas medidas também não são aconselháveis em situações em que há muita ignorância sobre aspectos factuais centrais do assunto da desinformação.

---

[33] SCABIN, N. L. C. Estratégias discursivas da desinformação sobre COVID-19: interdiscursividade e efeitos de verdade em vídeos no Youtube. **Linguagem em (Dis)curso,** Tubarão-SC, v. 24, p. 1-17, 2024. p. 2. DOI: http://dx.doi.org/10.1590/1982-4017-24-15. Acesso em: 19 fev. 2025.

[34] CIDH. Relatoria Especial de Liberdade de Expressão. **Desinformación, pandemia y derechos humanos** / Pedro Vaca Villareal, Relator Especial para la Libertad de Expresión. OAS. Documentos oficiales; OEA/Ser.L/V/II. Disponível em: desinformacion-pandemia.pdf**.** Acesso em: 18 fev. 2025.

Isso fica particularmente claro no caso da pandemia. Aspectos centrais da crise pandêmica, como o modo de transmissão, os riscos de diferentes atividades, a eficácia de medidas paliativas ou vacinas foram discutidos, e muito foi aprendido no processo. Esse processo não só não deve ser limitado, mas também incentivado.

Do ponto de vista dos Estados, as ações de conscientização e a disseminação de informações consistentes com as evidências científicas atuais são mais eficazes no combate à desinformação do que as ações punitivas, que não só são ineficazes na redução da circulação de informações falsas, como também podem ser contraproducentes.

Conforme a pesquisa "Confiança na Ciência no Brasil em Tempos de Pandemia", a confiança dos brasileiros e brasileiras na ciência não é baixa, mas parece ter sido afetada negativamente por campanhas organizadas de desinformação, que cresceram em quantidade e impacto durante a pandemia de covid-19[35].

Segundo os dados da pesquisa, a desinformação que circulou intensamente durante a pandemia foi um fator relevante na construção de uma polarização entre a maioria dos brasileiros que confiam na ciência e a minoria que demonstra desconfiança, conforme resposta à pergunta se a confiança aumentou nesse período. Assim, apenas um terço das pessoas (32,9%) diz que a pandemia deixou inalterada sua confiança. Para os demais, a pandemia foi o período de uma mudança de atitudes sobre a ciência. A maior parte dos entrevistados diz que sua confiança na ciência aumentou muito ou aumentou (55,6%) e para 10,1% ela diminuiu. Os que declaram que a confiança aumentou são, em sua maioria, jovens, do sexo feminino, com curso superior ou pós-graduação e renda entre dois e cinco salários-mínimos[36].

---

[35] MASSARANI, L.; *et al*. Confiança na Ciência no Brasil em Tempos de Pandemia – Resumo executivo. **Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia em Comunicação Pública da Ciência e Tecnologia (INCT-CPCT),** 2022, p. 9. Disponível em: https://www.inct-cpct.ufpa.br/wp-content/uploads/2022/12/Resumo_executivo_Confianca_Ciencia_VF_Ascom_5-1.pdf. Acesso em: 18 fev 2025.

[36] Idem, p. 11.

Conforme a CPMI das Fake News[37], vários dos canais e atores denunciados pela CPMI das Fake News agiram, durante o início de 2020, na propagação de informações falsas acerca da Covid-19, reforçando assim a desinformação de milhões de brasileiros acerca da pandemia e, potencialmente, contribuindo para a morte de algumas delas, que integram o triste quadro de mais de 670 mil mortes causadas pela Covid-19 em nosso País. Algum tempo depois, a CPI da Pandemia realizada no Senado Federal - mais popularmente conhecida como CPI da Covid - mostrou de maneira contundente o papel desempenhado por canais de fake news na ampliação de discursos negacionistas acerca da doença, ocasionando de maneira direta um agravamento da pandemia em nosso País.

No relatório final da CPI da Pandemia, há um capítulo inteiro dedicado à desinformação na pandemia (*fake news*). E, como poderemos ver nas páginas seguintes, as confluências entre o que a CPMI das Fake News vinha investigando e os achados da CPI da Pandemia acerca da desinformação disseminada sobre a Covid-19 são bastante evidentes. Dentre elas, foram destacados: i) omissão do governo federal no combate à disseminação de informações falsas; ii) participação efetiva do presidente da República, seus filhos e o primeiro escalão do governo na criação e disseminação de informações falsas; iii) o uso de estrutura governamental para promover declarações falsas do presidente; suporte a comunicadores que propaga notícias e informações falsas sobre a covid 19[38].

A desinformação no setor de saúde é especialmente pertinente aos direitos humanos das populações vulneráveis. Em 2023, a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo instaurou Comissão Parlamentar de Inquérito a fim de apurar sobre os procedimentos de transição de gênero realizados pelo Ambulatório Transdisciplinar de Identidade de Gênero e Orientação Sexual (AMTIGOS), do Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo. O relatório final da CPI – que não contou com oitiva de pessoas LGBTQIAP+ que tivessem sido atendidas pelo ambulatório – elenca os procedimentos de transição de gênero, aplicados antes dos 18 anos, como "experimentais" e contrários às normas de saúde nacionais. No entanto, a investigação dos parlamentares não se assentou nas evidências

---

[37] BRASIL. Congresso Nacional. **CPMI – Fake News. Relatório Final,** 2019. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/609753/RF_CPMI%20_fake_news_2019.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 18 fev 2025.

[38] Idem, p. 671.

científicas, colocando em dúvida o trabalho acadêmico e médico verdadeiramente realizado e a legitimidade de um grupo já extremamente vulnerável[39].

Outro alvo constante deste desdobramento da desinformação são os direitos reprodutivos. Uma pesquisa realizada pelo NetLab, laboratório da Universidade Federal do Rio de Janeiro, aponta que frequentemente são impulsionados, nas redes sociais, conteúdos em vídeo ou áudio (podcast) de falsos especialistas que "Embora se apresentem como autoridades no tema e exponham argumentos e descrições médicas, os personagens costumam ser advogados que atuam na área de ensino em redes e canais conservadores, como na Brasil Paralelo". Em mídias de texto, são maquiados ou criados dados de difícil verificação, que minimizam as consequências enfrentadas pelas mulheres em contextos de violação dos direitos reprodutivos[40].

Não se pode deixar de mencionar a onda crescente de produtos e tratamentos milagrosos promovida por usuários das redes sociais, pois trata-se de aspecto especialmente relevante para demonstrar as falhas no combate à desinformação. Em 2025, o Supremo Tribunal Federal suspendeu a condenação de duas divulgadoras científicas que haviam sido obrigadas a indenizar um nutricionista por criticarem, no *Instagram*, seu tratamento ineficaz contra a diabetes. Reiterou-se que o direito de informar e o direito de crítica inspirado por razões de interesse público não pode ser obstado ou desencorajado em um regime democrático[41]. O caso, de ampla repercussão midiática, revelou a dificuldade do Poder Judiciário em reconhecer os potenciais prejuízos à divulgação científica e à integridade dos meios de comunicação decorrentes de decisões dessa natureza.

---

[39] ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. CPI - **Tratamento para Transição de Gênero em Crianças e Adolescentes no HC-São Paulo**. 14 de junho de 2023. Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/comissao/cpi/?idLegislatura=20&idComissao=1000001045. Acesso em: 19 fev. 2025.

[40] 'Temos Que Dar um Basta': a Campanha Multiplataforma em 2023 contra a ADPF 442 e o Direito ao Aborto no Brasil. **NetLab**. 27 de maio de 2024. Disponível em: https://netlab.eco.ufrj.br/post/temos-que-dar-um-basta-a-campanha-multiplataforma-em-2023-contra-a-adpf-442-e-o-direito-ao-aborto. Acesso em: 19 fev. 2025.

[41] SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **STF suspende condenação de cientistas que explicaram que diabetes não é causado por verme**. Reclamação 72.140/SP. Disponível em: https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-suspende-condenacao-de-cientistas-que-explicaram-que-diabetes-nao-e-causado-por-verme/. Acesso em: 19 fev. 2025.

A crise da comunicação gerou prejuízos significativos na promoção do direito à saúde através da descredibilização do poder público. Nota-se pelos ataques frequentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), ao Ministério da Saúde, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), entre outras autoridades sanitárias e governamentais. A crescente desconfiança é marcada pelo uso político da máquina pública ao tratar de assuntos da saúde. Estudo publicado na revista *Razón y Palabra* aponta que durante a pandemia, o próprio Ministério da Saúde foi um dos grandes agentes da desinformação: em análise de mensagens produzidas no então *Twitter* por seis meses, entre 2020 e 2021, identificou-se que 67% das postagens do Ministério da Saúde continham desinformação[42].

Fica evidente que o controle posterior da desinformação é ineficaz contra o potencial de alcance da informação falsa, e as consequências ocorrem em larga escala. A descredibilização das vacinas significa o retorno de doenças erradicadas. Segundo informações levantadas pela CPMI, em 2022, 48% da população recebia informações sobre vacinas através das redes sociais, e 68%, pelas mídias tradicionais. Do total entrevistado, 67% acreditavam em ao menos uma informação falsa sobre as vacinas, mas quando considerado o grupo cuja principal fonte eram as redes sociais, o número subiu para 73%.

Esse cenário criou a necessidade de uma atuação colaborativa no combate às desinformações sobre a saúde. Enquanto é responsabilidade governamental a regulação das plataformas midiáticas, as autoridades sanitárias devem se comprometer com a divulgação de informações confiáveis. Igualmente se faz necessário impulsionar os profissionais da comunicação e da saúde para que trabalhem juntos[43]. Mais importante ainda é que as populações vulneráveis, especialmente suscetíveis a serem prejudicadas por campanhas de desinformação na saúde, recebam o suporte educacional necessário para a qualificação das informações disseminadas.

---

[42] DE ULYSSÉA LEAL, Daniela; DA SILVA LOPES, Ivonete; ANDRADE, Marco Paulo. Cuando el gobierno mal informa: Covid-19 y tratamiento temprano en Brasil. **Razón y Palabra**, [S. l.], v. 25, n. 112, 2022. DOI: 10.26807/rp.v25i112.1856. Disponível em: https://www.revistarazonypalabra.org/index.php/ryp/article/view/1856. Acesso em: 19 fev. 2025.

[43] ARAUJO PINTO, P., & DE MAGALHÃES CARVALHO, E. (2023). O enfrentamento à desinformação sobre saúde pública no Brasil: registros entre 2020 e 2022. **Revista Eco-Pós**, 26(01), 140–167. https://doi.org/10.29146/eco-ps.v26i01.28051.

Question 3 - Como algumas medidas para combater a desinformação podem impactar negativamente o gozo dos direitos humanos? Forneça exemplos concretos.

Embora a regulação da desinformação eleitoral seja essencial para a manutenção da democracia, sua implementação pode gerar desafios no equilíbrio entre a moderação de conteúdo e a liberdade de expressão. Medidas de controle excessivas podem ser instrumentalizadas para silenciar opositores políticos e restringir debates legítimos sobre o sistema eleitoral, da mesma forma que o excesso de liberdade pode comprometer a lisura das votações.

Em 2021, o Brasil enfrentou uma situação em que a Medida Provisória nº 1.068, de 6 de setembro de 2021, buscou restringir a remoção de conteúdos pelas redes sociais sem ordem judicial[44]. A MP alterava o Marco Civil da Internet, limitando a capacidade das plataformas de moderar conteúdos que violassem seus termos de serviço, exceto em casos específicos como nudez, pedofilia ou terrorismo. Essa medida gerou debates sobre a potencial facilitação da disseminação de desinformação e discurso de ódio nas redes sociais. Posteriormente, a MP foi devolvida ao Executivo pelo presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, e teve sua eficácia suspensa por decisão da ministra Rosa Weber, do Supremo Tribunal Federal, devido a questionamentos sobre sua constitucionalidade e a ausência dos requisitos de relevância e urgência necessários para a edição de medidas provisórias.

---

[44] *BRASIL. Medida Provisória nº 1.068, de 6 de setembro de 2021. Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), e a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos e garantias dos usuários de redes sociais. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-1.068-de-6-de-setembro-de-2021-343921211 . Acesso em: 13 fev. 2025.*

Medidas similares foram implementadas em países como a Rússia[45], a Hungria e Turquia[46], restringindo direitos fundamentais como a liberdade de expressão e acesso à informação.

Esses exemplos demonstram que, embora o combate à desinformação seja uma iniciativa legítima, a implementação de medidas legais sem salvaguardas adequadas pode resultar na violação de direitos humanos fundamentais. É crucial que legislações destinadas a combater a desinformação sejam formuladas com clareza, transparência e limites bem definidos, garantindo que não sejam utilizadas como ferramentas de censura ou repressão política. A proteção da liberdade de expressão e do acesso à informação deve ser equilibrada com os esforços para manter a integridade dos processos democráticos, assegurando que medidas contra a desinformação não se tornem instrumentos de opressão estatal. O tratamento da desinformação na esfera penal, especialmente, há de ser encarado com algum receio, em atenção aos direitos humanos.

No Brasil, o Projeto de Lei n° 2.630 de 2020, popularmente conhecido como "PL das Fake News", foi aprovado pelo Plenário do Senado Federal, almejando elaborar uma legislação capaz de regular a desinformação, visando combater a disseminação de informações falsas. No entanto, o projeto enfrentou obstáculos, principalmente, a falta de uma definição clara do conceito de desinformação, o que comprometeu a compreensão integral do fenômeno. Essas

---

[45] COMMITTEE TO PROTECT JOURNALISTS. *Understanding the laws relating to "fake news" in Russia*. 2022. Disponível em: https://cpj.org/wp-content/uploads/2022/07/Guide-to-Understanding-the-Laws-Relating-to-Fake-News-in-Russia.pdf. Acesso em: 13 fev. 2025; *COMMITTEE TO PROTECT JOURNALISTS (CPJ). Russia advances legislation on fake news and disrespecting the state. 2019. Disponível em: https://cpj.org/2019/03/russia-advances-legislation-on-fake-news-and-disre/. Acesso em: 10 fev. 2025.*

[46] *AMNISTIA INTERNACIONAL. Hungria: Nova lei da comunicação social ameaça liberdade de expressão. 2020. Disponível em: https://www.amnistia.pt/hungria-nova-lei-da-comunicacao-social-ameaca-liberdade-de-expressao/. Acesso em: 13 fev. 2025;* AMNISTIA INTERNACIONAL. *Turquia: Nova lei de desinformação ameaça liberdade de expressão.* 2022. Disponível em: https://www.amnesty.org/en/latest/news/2022/10/turkey-disinformation-law/. Acesso em: 13 fev. 2025.

fragilidades na proposta legislativa geraram reação instável[47], resultando em sua paralisação na Câmara dos Deputados[48].

Apesar de sua pretensão principal ter se voltado, inicialmente, ao enfrentamento da desinformação, transformou-se, aos poucos, em um grande projeto para regular plataformas digitais, de modo que, atualmente, não é mais o seu principal objeto o combate às "*fake news*". Um dos principais conceitos que fundamenta este projeto de lei, a autorregulação regulada, configura-se como um modelo intermediário entre a regulação conduzida exclusivamente por empresas privadas e a intervenção estatal direta por meio de uma Agência Regulatória Independente na qual o Estado estabelece as diretrizes regulatórias, mas sem exercer participação direta na execução, apresentando, conforme pesquisa, tanto benefícios quanto desafios, sendo contestado sobretudo por plataformas que defendem a autonomia na gestão de suas redes, sem interferência externa.

Empresas privadas sediadas no exterior, como Meta, X e Google, exercem significativo poder econômico e controle sobre as tecnologias de comunicação online. Seu domínio hegemônico na circulação e no consumo de informações, aliado à sua posição geopolítica e modelo de negócios, favorece a autorregulação como princípio central na moderação de conteúdo. A possibilidade de adotar um modelo alternativo, como a autorregulação regulada, costuma ser vista como uma interferência em suas práticas de moderação[49], como por exemplo o embate entre o proprietário da rede social X, Elon Musk, e o Supremo Tribunal Federal (STF), que resultou na suspensão temporária da rede social no Brasil em de 2024[50].

---

[47] NUNES, Fernanda. Estudo analisa desinformação a partir do processo de criação do PL das Fake News. **Universidade Federal Fluminense**. 18 set. 2024. Disponível em: https://www.uff.br/18-09-2024/estudo-analisa-desinformacao-a-partir-do-processo-de-criacao-do-pl-das-fake-news/. Acesso em: 17 fev. 2025.

[48] BRASIL. Câmara dos Deputados. **Ficha de tramitação da Proposição nº 2256735**. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2256735. Acesso em: 17 fev. 2025.

[49] NUNES, Fernanda. Estudo analisa desinformação a partir do processo de criação do PL das Fake News. **Universidade Federal Fluminense**. 18 set. 2024. Disponível em: https://www.uff.br/18-09-2024/estudo-analisa-desinformacao-a-partir-do-processo-de-criacao-do-pl-das-fake-news/. Acesso em: 17 fev. 2025.

[50] SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **STF determina suspensão do X (antigo Twitter) em todo o território nacional.** Disponível em: https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-determina-suspensao-do-x-antigo-twitter-em-todo-o-territorio-nacional-2/. Acesso em: 17 fev. 2025.

O referido Projeto de Lei não traz mecanismos para diminuir a assimetria de poder econômico na *internet*. Dessa maneira, segundo especialistas, se o PL for aprovado em seu atual formato, não trará respostas efetivas à desinformação digital[51]. De acordo com uma pesquisa realizada pela Genial/Quaest entre 29 de abril e 20 de maio de 2024, 45% dos deputados federais acreditam que há baixa probabilidade de aprovação do PL das Fake News. O levantamento entrevistou 183 parlamentares, distribuídos equitativamente entre os espectros ideológicos dos partidos (esquerda, centro e direita). A margem de erro da pesquisa é de 4,8 pontos percentuais[52].

Ainda quanto à necessidade de regular e constante atualização dos sistemas de combate à desinformação, tem-se que o Judiciário brasileiro caminha, ainda que a passos tímidos, em direções mais promissoras. É o que se depreende do Inquérito 4781, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal. O procedimento objetiva a investigação não apenas de notícias fraudulentas disseminadas por redes sociais, mas também falsas comunicações de crimes, denunciações caluniosas ou ameaças, todas veiculadas com o *animus* de atribuir ou insinuar a prática de ilícitos por membros do próprio STF.

As diligências iniciais do inquérito já apontaram para a existência de *"uso organizado de ferramentas de informática, notadamente contas em redes sociais, para criar, divulgar e disseminar informações falsas ou aptas a lesar as instituições do Estado de Direito"*. Ademais, em apreciação a um dos Agravos Regimentais interpostos no curso do Inquérito, a Corte julgou necessária, adequada e urgente a medida de bloqueio de contas dos investigados em redes sociais, em especial com vistas a interromper a lesão ou ameaça a direitos constitucionalmente previstos[53].

---

[51] FUNDAÇÃO TIDE SETUBAL. **O grande desafio é como conciliar e equilibrar interesses privados de empresas de tecnologia com interesses públicos – Entrevista com João Archegas**. 2024. Disponível em: https://fundacaotidesetubal.org.br/entrevista-com-joao-archegas/. Acesso em: 17 fev. 2025.

[52] RECHMANN, Aline. 45% dos deputados consideram improvável a aprovação do PL das Fake News. **Gazeta do Povo**. 30 maio 2024. Disponível em: https://www.gazetadopovo.com.br/republica/45-dos-deputados-consideram-improvavel-a-aprovacao-do-pl-das-fake-news/. Acesso em: 19 de fev. 2025.

[53] PENAL E PROCESSUAL PENAL. FORTES INDÍCIOS DE PARTICIPAÇÃO DO INVESTIGADO EM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA ("MILÍCIAS DIGITAIS").UTILIZAÇÃO DE PERFIS NAS REDES SOCIAIS PARA A PROPAGAÇÃO DE DISCURSOS COM CONTEÚDO DE ÓDIO, SUBVERSÃO DA ORDEM E INCENTIVO À QUEBRA DA NORMALIDADE INSTITUCIONAL E DEMOCRÁTICA. ABUSO DO DIREITO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO. NECESSIDADE E ADEQUAÇÃO NO BLOQUEIO DE PERFIL PARA FAZER CESSAR A ATIVIDADE CRIMINOSA. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA

Assim, é fundamental que as medidas de combate à desinformação sejam desenvolvidas por meio de um diálogo amplo e qualificado entre governo, sociedade civil e empresas de tecnologia. Esse processo deve garantir não apenas a eficácia no enfrentamento da desinformação, mas também a preservação da liberdade de expressão, a transparência na moderação de conteúdo e a proteção dos direitos fundamentais. Para isso, é essencial equilibrar a necessidade de regulação com a salvaguarda da arquitetura aberta da *internet*, prevenindo excessos que possam resultar em censura ou concentração de poder nas mãos de poucos atores. Somente por meio de uma abordagem participativa e baseada em princípios democráticos será possível construir soluções que fortaleçam a informação de qualidade sem comprometer os direitos humanos.

Pergunta 4 - Quais você considera serem as condições sociais e legais que podem contribuir para a desinformação e para o impacto da desinformação?

PROVIMENTO. 1. O objeto deste inquérito é a investigação de notícias fraudulentas (fake news), falsas comunicações de crimes, denunciações caluniosas, ameaças e demais infrações revestidas de animus caluniandi, diffamandi ou injuriandi, que atingem a honorabilidade e a segurança do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, de seus membros; bem como de seus familiares, quando houver relação com a dignidade dos Ministros, inclusive o vazamento de informações e documentos sigilosos, com o intuito de atribuir e/ou insinuar a prática de atos ilícitos por membros da SUPREMA CORTE por parte daqueles que têm o dever legal de preservar o sigilo; e a verificação da existência de esquemas de financiamento e divulgação em massa nas redes sociais, com o intuito de lesar ou expor a perigo de lesão a independência do Poder Judiciário e o Estado de Direito. 2. As diligências iniciais, descritas nos autos, especialmente na decisão datada de 26/5/2020, indicam a existência de uso organizado de ferramentas de informática, notadamente contas em redes sociais, para criar, divulgar e disseminar informações falsas ou aptas a lesar as instituições do Estado de Direito, notadamente o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **3. Necessidade, adequação e urgência na interrupção dos discursos com conteúdo de ódio, subversão da ordem e incentivo à quebra da normalidade institucional e democrática mediante bloqueio de contas em redes sociais, tais como Facebook, Twitter e Instagram, dos investigados, com objetivo de interromper a lesão ou ameaça a direito (art. 5º, XXXV, Constituição Federal).** 4. Os investigados apontados teriam, em tese, ligação direta ou indireta com a associação criminosa e seu financiamento, pois, avaliando-se o teor de seus pronunciamentos e procedimento de divulgação em redes sociais, notam-se indícios de alinhamento de suas mensagens ilícitas com o suposto esquema narrado pelos parlamentares ouvidos nestes autos. 5. Agravo Regimental desprovido. (Inq 4781 AgR-décimo segundo, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 03-07-2023, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 08-09-2023 PUBLIC 11-09-2023).

A propagação de desinformação eleitoral é facilitada por uma série de fatores estruturais e jurídicos, incluindo:

- Baixa educação midiática: muitos eleitores não possuem acesso a informações confiáveis sobre o funcionamento do sistema eleitoral, tornando-se mais suscetíveis à aceitação de narrativas falsas. O Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no Âmbito da Justiça Eleitoral destaca que a falta de familiaridade com ferramentas digitais e a ausência de habilidades críticas para avaliar informações online contribuem para a disseminação de conteúdos enganosos entre esses grupos[54]. O Programa enfatiza a necessidade de iniciativas educativas para capacitar os eleitores a identificar e resistir à desinformação, promovendo, assim, a integridade do processo eleitoral.
- Falta de regulamentação das plataformas digitais: a ausência de regulamentação eficaz das plataformas digitais contribui significativamente para a disseminação de desinformação no Brasil. Aplicativos de mensagens privadas, como WhatsApp e Telegram, permitem a propagação massiva de fake news sem mecanismos adequados de verificação. No Brasil, a partir de 2018, as redes sociais foram utilizadas como estratégia para divulgação maciça de notícias intencionalmente falsas ou deturpadas, visando prejudicar candidatos ou partidos políticos[55]. Com isso, o Projeto de Lei 2630/2020, conhecido como "PL das Fake News", busca implementar medidas para combater a disseminação de conteúdo falso nas redes sociais e serviços de mensagens privadas, reconhecendo a necessidade de regulamentação para mitigar os efeitos nocivos da desinformação[56].

---

[54] *TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no Âmbito da Justiça Eleitoral: plano estratégico – eleições 2022. Brasília: TSE, 2022. Disponível em: https://www.justicaeleitoral.jus.br/desinformacao/arquivos/programa-permanente-de-enfrentamento-a-desinformacao-novo.pdf. Acesso em: 12 fev. 2025.*

[55] *ZAGANELLI, Margareth Vetis; MAZIERO, Simone Guerra. Fake news e eleições no Brasil - os riscos para a democracia. Revista Eletrônica de Direito Eleitoral e Sistema Político - REDESP, São Paulo, v. 5, n. 1, p. 164-175, jan./jun. 2021. Disponível em: https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/8967. Acesso em: 13 fev. 2025.*

[56] *BRASIL. Projeto de Lei n° 2630, de 2020. Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/pl/2020/pl2630-2020-autor-alessandro-vieira-2284436-republicacao-159232-pl.html. Acesso em: 13 fev. 2025.*

- Polarização política: a polarização política intensifica a aceitação de informações que reforçam crenças preexistentes, mesmo quando essas informações são falsas. Gabriela Ribeiro e João Modesto investigaram a relação entre polarização política e crença em notícias falsas, concluindo que indivíduos tendem a acreditar em fake news alinhadas ao seu grupo político[57].

Considerando as condições sociais e jurídicas frutíferas para o fenômeno da manipulação política por meio da desinformação, também é possível constatar que a propaganda autoritária mobiliza ansiedades latentes da população para fabricar um inimigo interno e direcionar a frustração popular contra instituições democráticas. Esse mecanismo é visível no contexto eleitoral brasileiro, onde a desinformação tem sido utilizada para enfraquecer a confiança no sistema democrático e criar antagonismos políticos artificiais, especialmente entre as classes populares.

Da mesma forma, é possível pensar em condições socioeconômicas para a ascensão do autoritarismo por meio da desinformação sistemática. Wendy Brown, em "Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão política antidemocrática no ocidente", demonstra como a erosão das estruturas públicas e a precarização social criam um ambiente propício à manipulação política[58]. Para Brown, o neoliberalismo não apenas enfraqueceu a capacidade do Estado de garantir direitos sociais, mas também fomentou a descrença nas instituições, permitindo que discursos populistas autoritários explorem essa vulnerabilidade para consolidar o poder.

Portanto, a desinformação eleitoral afeta desproporcionalmente eleitores de baixa renda, explorando seu descontentamento e reduzindo sua capacidade de participação informada no processo democrático.

Nove a cada dez brasileiros admitiram já terem acreditado em uma notícia falsa em algum momento.[59] Paradoxalmente, o Brasil é o Estado com a população

---

[57] *RIBEIRO, Gabriela de Miranda; MODESTO, João Gabriel Nunes. O efeito da polarização política na crença em notícias falsas. Interação em Psicologia, v. 27, n. 2, p. 202-209, 2023. Disponível em: https://revistas.ufpr.br/psicologia/article/view/87080. Acesso em: 13 fev. 2025.*

[58] *BROWN, Wendy. Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Editora Filosófica Politeia, 2019.*

[59] Mello, Daniel (2024), "Nine out of ten Brazilians admit to having believed fake news", in *Agência Brasil*, 06 April 2024. https://agenciabrasil.ebc.com.br/en/geral/noticia/2024-04/nine-out-ten-brazilians-admit-having-believed-fake-news.

que mais se preocupa com a disseminação de notícias falsas, com aproximadamente 84% da população indicando ter essa população[60]. Ao passo que dados demonstram que a infodemia atinge toda a população brasileira em seu conjunto, com quatro em cada dez brasileiros recebendo notícias falsas diariamente[61] e quase metade da população não checando se as informações recebidas são verdadeiras[62], também é possível depreender que marcadores sociais da diferença também desempenham um papel importante na contribuição da desinformação.

Por exemplo, a população idosa (com 60 anos ou mais) é tipicamente identificada como mais suscetível à disseminação de notícias falsas em virtude de sua falta de familiaridade com funcionalidades digitais básicas[63]. Essa constatação também foi similarmente aferível durante a propagação de desinformação relacionada à COVID-19[64]. Simultaneamente, pessoas mais idosas são mais propensas a espalhar informações falsas[65]. Por esses motivos, essa parcela da população tem sido alvo de políticas públicas voltadas à luta contra a desinformação por tribunais eleitorais[66] e universidades brasileiras[67]

---

[60] Newman, Nic et al. (2020), *Reuters Institute Digital News Report 2020*, Oxford: Reuters Institute/University of Oxford. https://reutersinstitute.politics.ox.ac.uk/sites/default/files/2020-06/DNR_2020_FINAL.pdf.

[61] Guimarães, Pedro and Cleber Rodrigues (2022), "4 em cada 10 brasileiros afirmam receber fake news diariamente", in *CNN Brasil*, 29 August 2022. cnnbrasil.com.br/nacional/4-em-cada-10-brasileiros-afirmam-receber-fake-news-diariamente/

[62] Resende, Leandro (2023), "Quase metade dos brasileiros que usam internet não checam se informações são verdadeiras, diz pesquisa", in *CNN Brasil*, 17 May 2023. cnnbrasil.com.br/nacional/quase-metade-dos-brasileiros-que-usam-internet-nao-checam-se-informacoes-sao-verdadeiras-diz-pesquisa/.

[63] Estabel, Lizandra B., Bruno F. Luce and Luciane A. Santini (2020), "Idosos, fake news e letramento informacional", *Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação*, 16: 1-15.

[64] Kitamura, Elisa S. et al. (2021), "Infodemia de covid-19 em idosos com acesso a mídias digitais: fatores associados a alterações psicopatológicas", *Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia*, 25(6): e220016.

[65] Tuchlinski, Camila (2019), "Pessoas mais velhas compartilham mais fake news, revela estudo", in *Estadão*, 28 February 2019. https://www.estadao.com.br/emais/comportamento/pessoas-mais-velhas-compartilham-mais-fake-news-revela-estudo/; "Idosos são mais propensos a espalhar notícias falsas, diz estudo", in *BBC News Brasil*, 12 January 2019. https://www.bbc.com/portuguese/brasil-46849533

[66] ""Tios do Zap" devem ser público-alvo de nova campanha do TSE contra fake news", in *CNN Brasil*, 20 June 2024. http://cnnbrasil.com.br/blogs/luisa-martins/eleicoes/tios-do-zap-devem-ser-publico-alvo-de-nova-campanha-do-tse-contra-fake-news/.

[67] "Oficina online gratuita da USP ensina noções básicas sobre fake news e desinformação para idosos", in *ICMC - USP*, 12 August 2024. https://icmc.usp.br/noticias/6640-oficina-online-gratuita-da-usp-ensina-nocoes-basicas-sobre-fake-news-e-desinformacao-para-idosos; Hanzen, Elstot (2022), "Projetos buscam ajudar o público idoso a combater a desinformação", in *UFRGS Jornal da Universidade*, 20 October 2022. https://www.ufrgs.br/jornal/projetos-buscam-ajudar-o-publico-idoso-a-combater-a-desinformacao/.

A pobreza também pode ser uma condição social que agrava o impacto da desinformação. Embora não haja estudos compreensivos desenvolvidos sobre essa interrelação no Brasil, uma pesquisa observou que para 62% da população, o celular é o único meio de acesso à rede e o majoritariamente usado por pessoas pobres. Além disso, conforme pesquisas prévias realizadas em outros países que indicam que populações vulneráveis com menor instrução educacional são mais propensas a acreditar e compartilhar notícias falsas[68], uma vez que jovens e adultos mais pobres enfrentam mais barreiras para acessar e usufruir do direito à educação[69], indica-se haver uma importante relação entre pobreza, educação e desinformação no Brasil.

Outro fator social que pode contribuir para a disseminação e o impacto da desinformação no tecido social é o analfabetismo funcional - no Brasil, três em cada dez brasileiros são considerados analfabetos funcionais, com 86% deles utilizando o WhatsApp e 72%, o Facebook[70].

As condições sociais e jurídicas que contribuem para a disseminação da desinformação incluem a precariedade na educação midiática, a falta de políticas públicas de combate à desinformação e a lógica algorítmica das plataformas digitais – responsável por potencializar a velocidade, volume e viralização dos conteúdos propagados, viabilizar o seu microdirecionamento[71] e amplificar conteúdos polarizantes e sensacionalistas[72]. A desconfiança nas instituições tradicionais, como a imprensa e a academia, também fortalece a propagação de

---

[68] "Study shows vulnerable populations with less education more likely to believe, share misinformation", in *KU News*, 19 May 2020. https://news.ku.edu/news/article/2020/04/28/study-shows-vulnerable-populations-less-education-more-likely-believe-share.

[69] Coelho, Larissa and Rodrigo Maia (2021), "Apenas 70,5% dos jovens mais pobres têm acesso ao ensino médio", *CNN Brasil*, 23 August 2021. http://cnnbrasil.com.br/nacional/apenas-705-dos-jovens-mais-pobres-tem-acesso-ao-ensino-medio/; Alves, Giovana (2024), "Ideb: apenas 50% dos jovens mais pobres concluem o ensino médio", *Metrópoles*, 14 August 2024. https://www.metropoles.com/brasil/ideb-apenas-50-dos-jovens-mais-pobres-concluem-o-ensino-medio.

[70] Fajardo, Vanessa (2018), "Como o analfabetismo funcional influencia a relação com as redes sociais no Brasil", *BBC News Brasil*, 12 November 2018. bbc.com/portuguese/brasil-46177957.

[71] MARTINS, H. A desinformação em meio à crise do capitalismo e à configuração de uma nova estrutura de mediação social. **Revista Eco Pós.** v. 27, n. 1, 2024. p 343. DOI: 10.29146/eco-ps.v27i1.28045. Acesso em: 19 fev. 2025.

[72] VENTURINI, T. From Fake to Junk News, the Data Politics of Online Virality. **Data Politics: Worlds, Subjects, Rights. London: Routledge**, 2019. p. 5-6. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/331158181_From_Fake_to_Junk_News_the_Data_Politics_of_Online_Virality. Acesso em: 19 fev. 2025.

narrativas desinformativas, permitindo que grupos políticos e econômicos hegemônicos manipulem a opinião pública para atender a seus interesses[73]. Também há relação entre o avanço do neoconservadorismo autoritário no Brasil e o uso estratégico da desinformação, com vistas a enfraquecer pautas progressistas e reforçar discursos de ódio contra minorias políticas[74].

Pergunta 5 - Quais grupos sociais em situação de vulnerabilidade são particularmente afetados pela desinformação?

Determinados grupos sociais são mais suscetíveis aos efeitos negativos da desinformação eleitoral, como será exposto na sequência. Entre os grupos mais afetados estão as populações tradicionais, os indígenas, as mulheres e os LGBTQIA+.

Nessa via, os principais afetados são os eleitores de baixa renda. A falta de acesso à informação de qualidade e a dependência de redes sociais para notícias tornam esse grupo mais vulnerável a fake news sobre o sistema eleitoral. O "Guia Básico de Enfrentamento à Desinformação", do Tribunal Superior Eleitoral, destaca que a desinformação pode distorcer a formação da vontade popular, especialmente entre eleitores que enfrentam barreiras no acesso a informações precisas[75].

Também as mulheres na política são afetadas pela desinformação eleitoral. As candidatas são frequentemente alvos de campanhas de desinformação destinadas a descredibilizar sua capacidade de governar. Um relatório da Comissão Interamericana de Direitos Humanos aponta que mulheres políticas enfrentam ataques coordenados para minar sua reputação pública e afastá-las do

---

[73] MARQUES, J. F.; ALVES, E. C. Entre regimes de informação e desinformação: modos de produção informacional na contemporaneidade. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 29, p. 1-24, 2024. p. 2. DOI http://dx.doi.org/10.1590/1981-5344/51478. Acesso em: 19 fev. 2025.

[74] POSETTI, J.; et al. The Chilling: global trends in online violence against women journalists; research discussion paper. **UNESCO**, 2021. p. 7. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000377223. Acesso em: 19 fev. 2025.

[75] *TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). Guia básico de enfrentamento à desinformação. Brasília: TSE, 2022. Disponível em: https://www.tse.jus.br/o-tse/catalogo-de-publicacoes/lista-do-catalogo-de-publicacoes/publicacoes/g/guia-basico-de-enfrentamento-a-desinformacao. Acesso em: 12 fev. 2025.*

espaço democrático (CIDH, 2022). No contexto da América Latina, a situação de desinformação contra mulheres na política se agrava quando as candidatas se posicionam em favor dos direitos LGBTQIAPN+ e de políticas de igualdade de gênero, sendo possível citar, no caso brasileiro, a campanha de desinformação sofrida pela candidata à vice-presidência Manuela D'Ávila, em 2018[76].

Nessa via, a FGV Direito Rio realizou um estudo em que foram analisados comentários no YouTube durante a pré-campanha à prefeitura de São Paulo e revelou que mulheres que atuam como figuras centrais no debate eleitoral sofrem mais ataques com discurso de ódio em comparação aos homens[77]. Sendo assim, demonstrou-se que comentários ofensivos direcionados a candidatas como Marta Suplicy (PT), Tabata Amaral (PSB) e Marina Helena (NOVO) reforçaram estereótipos de gênero, etarismo e sexualização. Além disso, o estudo constatou que todas as pré-candidaturas foram alvo de comentários ofensivos, mas as mulheres acumularam uma quantidade maior de comentários tóxicos.

Ademais, comunidades indígenas e quilombolas são sistematicamente afetadas pela desinformação. Nesse sentido, se distorce o conteúdo e finalidade das políticas públicas relacionadas aos direitos territoriais, influenciando decisões eleitorais que podem comprometer seus direitos fundamentais. Um exemplo disso ocorreu no interior do Rio Grande do Sul, onde áudios disseminando informações falsas sobre demarcações de terras indígenas e quilombolas geraram medo entre os moradores locais. Essas mensagens alegavam, sem fundamento, que vastas áreas seriam destinadas a essas comunidades, causando apreensão e desconfiança[78]. Com isso, constata-se que estratégias de desinformação relacionadas aos indígenas e quilombolas visam amedrontar a população e acirrar

---

[76] *DESINFORMANTE. Desinformação de gênero atinge candidatas latino-americanas. 2022. Disponível em: https://desinformante.com.br/desinformacao-genero-latinas/. Acesso em: 12 fev. 2025; DESINFORMANTE. Atingidas pela desinformação: Manuela D'Ávila e o impacto das fake news na política. 2022. Disponível em: https://desinformante.com.br/atingidas-pela-desinformacao-manuela-davila/. Acesso em: 12 fev. 2025.*

[77] *FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV). Ataques, violência de gênero online e desinformação na pré-campanha à prefeitura de São Paulo. 2022. Disponível em: https://midiademocracia.fgv.br/estudos/ataques-violencia-de-genero-online-e-desinformacao-na-pre-campanha-prefeitura-de-sao-paulo. Acesso em: 13 fev. 2025.*

[78] BRASIL DE FATO. **Áudios com fake news espalham medo sobre terras indígenas e quilombolas no interior gaúcho.** 11 out. 2022. Disponível em: https://www.brasildefato.com.br/2022/10/11/audios-com-fake-news-espalham-medo-sobre-terras-indigenas-e-quilombolas-no-interior-gaucho. Acesso em: 13 fev. 2025.

conflitos, especialmente durante períodos eleitorais, beneficiando atores políticos que exploram esses temores para angariar votos.

Por fim, pessoas LGBTQIA+ são particularmente vulneráveis à desinformação, que pode alimentar a discriminação, a violência e retrocessos legais. Narrativas falsas frequentemente retratam identidades LGBTQIA+ como algo antinatural, perigoso ou uma ameaça aos valores tradicionais e, por sua vez, essas narrativas impulsionam projetos de lei homotransfóbicos[79]. Em 2023, não apenas a Câmara dos Deputados propôs 81 projetos de lei contra os direitos LGBTQIA+ e 37 a favor[80], mas, em todo o Brasil, um total de 293 projetos de lei anti-trans foram apresentados, em grande parte devido à retórica transfóbica empregada por políticos que frequentemente usam a desinformação como arma[81]. Em muitos casos, campanhas de desinformação buscam deslegitimar os direitos LGBTQIA+ ao associá-los falsamente a comportamentos criminosos, como pedofilia[82], "doutrinação" de crianças[83] ou a destruição da estrutura familiar.

---

[79] See, for example, Silva, Jean (2025), "Pautas da extrema direita avançam na ALMG e ameaçam direitos LGBTQIA+ em MG", in *Brasil de Fato*, 20 February 2025. http://brasildefato.com.br/2025/02/20/pautas-da-extrema-direita-avancam-na-almg-e-ameacam-direitos-lgbtqia-em-mg/.

[80] Bond, Letycia (2024), "Em 2024, 60% dos projetos de lei sobre LGBT eram a favor da comunidade", in *Agência Brasil*, 15 December 2024. https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2024-12/congresso-fecha-ano-com-menos-projetos-de-lei-contra-comunidade-lgbt.

[81] Avelar, Dani (2023), "Brasil tem um novo projeto de lei antitrans por dia, e 'efeito Nikolas' preocupa'", *Folha de São Paulo*, 20 March 2023. https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/03/brasil-tem-um-novo-projeto-de-lei-antitrans-por-dia-e-efeito-nikolas-preocupa.shtml.

[82] Em 2022, a deputada federal de extrema-direita Chris Tonietto foi condenada a pagar R$ 50 mil por danos morais coletivos a centros comunitários e de cidadania após associar o movimento LGBTQIAP+ à pedofilia em uma publicação no Facebook. Veja Marzullo, Luísa (2022), "Justiça condena deputada do PL por associar o movimento LGBTQIAP+ à pedofilia em post do Facebook", in *O Globo*, 18 July 2022. https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2022/07/justica-condena-deputada-do-pl-por-associar-o-movimento-lgbt-a-pedofilia-em-post-do-facebook.ghtml.

[83] A "doutrinação" é um dos principais argumentos utilizados por políticos de extrema-direita para tentar impedir que crianças participem de Paradas do Orgulho LGBTQIA+. Veja "Deputados querem proibir a participação de crianças em paradas LGBT+", na Veja, 15 de maio de 2024. https://veja.abril.com.br/coluna/maquiavel/deputados-querem-proibir-a-participacao-de-criancas-em-paradas-lgbt. Além disso, há uma infinidade de propostas legislativas em todo o Brasil para proibir o ensino da chamada "ideologia de gênero" nas escolas. Veja, por exemplo: Garcia, Pedritta M. (2023), "Contra 'doutrinação', projeto proíbe ideologia de gênero nas escolas", na Câmara de Curitiba, 11 de novembro de 2023. https://www.curitiba.pr.leg.br/informacao/noticias/contra-201cdoutrinacao201d-projeto-quer-proibir

Além de reforçar o estigma social, a desinformação é frequentemente utilizada como ferramenta política para revogar proteções legais às pessoas LGBTQIA+. Alegações falsas sobre cuidados de saúde afirmativos de gênero[84], casamento entre pessoas do mesmo gênero[85] e políticas antidiscriminação podem gerar reações negativas da população e levar à aprovação de legislações retrógradas. Em muitos países, incluindo o Brasil, a desinformação sobre os direitos LGBTQIA+ tem sido usada para mobilizar movimentos políticos conservadores, muitas vezes apoiados por grupos religiosos ou de extrema-direita[86]. Ao distorcer a realidade e espalhar medo, essas campanhas dificultam a luta das pessoas LGBTQIA+ por seus direitos e sua segurança na sociedade.

Question 6 - Qual é o papel da era digital em relação à desinformação? Existem tecnologias específicas que considera relevantes e/ou problemáticas para (combater) a disseminação da desinformação (por exemplo, IA generativa)? Explique e forneça exemplos.

A crescente digitalização da vida política impõe significativas tensões à democracia. Vivemos um período no qual a democracia está se convertendo em infocracia, conforme a sociedade informacional se solidifica. Isso se deve principalmente pela circulação viral de desinformação, vista em episódios recentes que marcaram a vida política mundial, que é diretamente facilitada e

---

-ideologia-de-genero-nas-escolas-de-curitiba. A Human Rights Watch discutiu como essas tentativas estão levando professores a evitar abordar o tema por medo: "Fiquei com medo, esse era o objetivo deles", na HRW, 12 de maio de 2022. https://www.hrw.org/report/2022/05/12/i-became-scared-was-their-goal/efforts-ban-gender-and-sexuality-education-brazil.

[84] "Portaria citada em tuíte enganoso não aborda cirurgia de mudança de sexo", in *Folha de São Paulo*, 21 March 2023. https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/03/portaria-citada-em-tuite-enganoso-nao-aborda-cirurgia-de-mudanca-de-sexo.shtml.

[85] Rodrigues, Elton and Jemima Bispo (2020), "É enganosa a notícia de que evangélicos foram condenados pela justiça por rejeitarem união gay em espaço de eventos", in *Bereia*, 08 July 2020. https://coletivobereia.com.br/e-enganosa-a-noticia-de-que-evangelicos-foram-condenados-pela-justica-por-rejeitarem-uniao-gay-em-espaco-de-eventos/.

[86] Veja, por exemplo, "É falso que Congresso aprovou lei que proíbe casamento homoafetivo no Brasil", in *Aos Fatos*, 11 December 2024. https://www.aosfatos.org/noticias/falso-congresso-aprovou-lei-proibe-casamento-homoafetivo/.

potencializada no universo digital. Nesse contexto, observamos a prevalência do egocentrismo nas redes sociais, com potencial de desintegração da esfera pública.

Esse mesmo fenômeno ganha contornos particularmente graves no contexto eleitoral. No ano de 2018, os dados de brasileiros foram utilizados em favor da campanha do então candidato à presidência Jair Bolsonaro, sem autorização e mediante a contratação de agência de marketing digital, para o micro direcionamento de mensagens políticas massivamente reproduzidas na plataforma WhatsApp. Grande parte da informação compartilhada tinha conteúdo desinformativo e atacava opositores políticos do então candidato.

Em 2019, a plataforma WhatsApp confirmou que as campanhas eleitorais brasileiras de 2018 haviam se aproveitado do disparo intencional e massificado de mensagens, através de sistemas automatizados contratados por empresas. Trata-se de uma dupla violação: às diretrizes da plataforma que não permitiria tal exploração, e à legislação eleitoral que não permitiria o aporte de empresas privadas para a propaganda em favor de um candidato. Em análise acerca do conteúdo dos disparos, especialistas apontaram que a maioria dos compartilhamentos foi favorável a Bolsonaro, tendo como conteúdo mensagens falsas ou enganosas, inclusive contrárias ao sistema eleitoral brasileiro.[87]

Dessa forma, tecnologias de inteligência artificial associadas às plataformas de circulação de informação e redes sociais configuram o principal vetor das ameaças antidemocráticas na era digital. A inteligência artificial, por permitir a criação quase irrestrita de conteúdo falso ou enganoso. Mas principalmente as redes sociais, pois as postagens realizadas ostentam um potencial gigantesco de circulação massificada, razão pela qual a ausência de controle sobre os conteúdos postados pode resultar em prejuízo à democracia. Principalmente no contexto eleitoral, se uma determinada informação intencionalmente enganosa é publicada nas redes sociais, em poucos minutos o seu alcance pode ser tamanho que o estrago para a formação da vontade eleitoral nunca será suficientemente reparado.

A era digital facilitou a busca, o recebimento e o modo de se difundir informações. Segundo a Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, isso se dá em razão de sua

---

[87] Débora (2018), "A máquina de campanha de Bolsonaro pelo WhatsApp", in *GZH*, 15 October 2018.
https://gauchazh.clicrbs.com.br/politica/eleicoes/noticia/2018/10/a-maquina-de-campanha-de-bolsonaro-pelo-whatsapp-cjnb0prtp05df01rxdx7k9mqc.html.

natureza "multidirecional e interativa, sua velocidade e alcance global a um relativo baixo custo, e seus princípios de desenho descentralizado e aberto"[88].

Não obstante os benefícios trazidos pelas redes sociais e acesso à *internet*, a desinformação, atrelada à facilidade de acesso e uso de ferramentas capazes de criar conteúdos inverídicos, tornou-se uma preocupação latente dos Estados, Organizações Internacionais, Organizações da Sociedade Civil e dos cidadãos como um todo.

Um dos cenários em que esses instrumentos mais são utilizados, são nos processos eleitorais. Por meio de uma estratégia que tenha como intuito evocar fortes emoções, oponentes políticos, sobretudo de direita e extrema direita, distribuem mensagens negativas de seus oponentes e geram engajamento, especialmente por meio de redes sociais alternativas às tradicionais, como Parler, Rumber, Telegram e Truth Social[89].

Em 2023, uma pesquisa elaborada pelo Freedom House indicou que o Brasil está entre os 16 países nos quais a inteligência artificial mais foi utilizada para implantar dúvidas, especialmente em períodos eleitorais[90].

Isso explicaria o porquê, no Brasil, as principais iniciativas existentes no momento atual para o combate à "*fake news*" são provenientes da Justiça Eleitoral (Superior Tribunal Eleitoral e/ou Tribunais Eleitorais Regionais)[91]. Também explicaria o porquê as iniciativas nos Tribunais de Justiça perpassam,

---

[88]Liberdade de expressão e internet / [Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão. Comissão Interamericana de Direitos Humanos]. v. ; cm. (OAS. Documentos oficiais ; OEA/Ser.L). p. 17, §37. Disponível em: https://www.oas.org/pt/cidh/expressao/docs/publicaciones/2014%2008%2004%20Liberdade%20de%20Expressão%20e%20Internet%20Rev%20%20HR_Rev%20LAR.pdf. Acesso em: 20-fev.-2025.

[89]FILHO, Lauro Henrique Gomes Accioly et al. Fake news realística: os desafios sociopolíticos na era da Inteligência Artificial. Brasília: Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília, 2024. 223-237 p. v. 2. ISBN 978-65-6141-050-2. p. 227.

[90]Ibid., 2024. p. 224.

[91]Justiça Eleitoral do Rio de Janeiro Promove Talk Show sobre Combate à Desinformação. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/justica-eleitoral-do-rio-de-janeiro-promove-talk-show-online-sobre-combate-a-desinformacao/. Acesso em: 20-fev.-2025; Justiça Eleitoral inaugura Centro Integrado de Combate à Desinformação. Disponível em: https://www.tre-ba.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Marco/justica-eleitoral-inaugura-centro-integrado-de-combate-a-desinformacao. Acesso em: 20-fev.-2025; Justiça Eleitoral pelo Brasil: TRE-AM lança cartilha para ajudar eleitores a identificar deepfakes. Disponível em: https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Setembro/justica-eleitoral-pelo-brasil-tre-am-lanca-cartilha-para-ajudar-eleitores-a-identificar-deepfakes. Acesso em: 20-fev.-2025.

sobremaneira, pela questão eleitoral. Um exemplo é o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que no ano de 2022 assinou termo de cooperação do "Programa de Enfrentamento à Desinformação" do TSE, instituído pela Portaria TSE nº 510/2021, cujo principal objetivo é combater a desinformação relacionada à Justiça, processo eleitoral e sistema eletrônico de votação[92]. Essas práticas refletem na jurisprudência deste Tribunal, no qual, dos 12 registros a que se teve acesso, todos, de alguma forma, se relacionava à desinformação ligada a políticos ou servidores públicos, ou opiniões políticas[93].

Apesar da forte relação entre mídias digitais, desinformação e processos eleitorais, o Supremo Tribunal Federal, visando uma iniciativa mais ampla, lançou o "Programa de Combate à Desinformação" (PCD), instituído por meio da Resolução nº 742, de 27 de agosto de 2021[94]. O programa tem como principal objetivo combater a desinformação e proteger direitos civis e políticos, estruturado em três eixos principais: 1) compreender a desinformação, 2) reduzir o impacto das narrativas desinformativas e 3) recuperar a confiança das pessoas. Uma das metas do eixo 2, visa estabelecer parcerias com provedores de internet, justamente para fortalecer a disseminação de informações oficiais e adequadas sobre o sistema de justiça e melhorar ferramentas que assegurem a transparência das informações[95]. (p. 26 do Plano estratégico).

Question 8 - Quais são as boas práticas nacionais, regionais ou internacionais para lidar com os efeitos negativos da desinformação sobre os direitos humanos? Como fortalecer a integridade do sistema de informação? Forneça exemplos.

---

[92]Presidente do TJPR e do Consepre assina termo de cooperação "Programa de Enfrentamento à Desinformação" com o TSE. Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/1lKI/content/presidente-do-tjpr-e-do-consepre-assina-termo-de-cooperacao-programa-de-enfrentamento-a-desinformacao-com-o-tse/18319. Acesso em: 20-fev.-2025.

[93]Para obter tais registros, utilizou-se o sistema de busca de jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, utilizando como critério de pesquisa *'fake news"*. Os autos acima mencionados são da 10ª Câmara Cível, nº 0005991-64.2022.8.16.0001.

[94] SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Programa de Combate à Desinformação: Plano Estratégico 2023/2025. Brasília, 2023, p. 26. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/desinformacao/doc/PCD_PORTUGUES_WEB.pdf. Acesso em: 20-fev.-2025.

[95]Disponível em: https://portal.stf.jus.br/desinformacao/#planoPCD. Acesso em: 20-fev.-2025.

Concretamente, o fortalecimento da integridade do sistema de informação depende necessariamente da criação de canais dialógicos que integrem o poder público e as entidades privadas, assim como a sociedade civil e a população como um todo, para que o controle e a moderação de conteúdos com potencial desinformativo se consolide como uma exigência democrática. Em paralelo, vislumbra-se a necessidade de que a comunidade internacional solidifique parâmetros para a circulação de informação com potencial de influenciar sobre pleitos eleitorais, que permitam um controle difuso e plural da desinformação eleitoral. No dia 13 de fevereiro deste ano de 2025, a União Europeia anunciou a incorporação do Código de Condutas contra a Desinformação às Leis de Serviços Digitais. Neste sentido, as empresas que aderirem a este Código – que é voluntário – deverão cumprir regras que serão fiscalizadas pela UE, como combater contas falsas, robôs, além de reduzir incentivos fiscais para empresas que contribuam com a disseminação de *fake News*[96].

No âmbito do Sistema Interamericano, conjuntamente com o sistema ONU e Sistema Africano, foi criada, em 2017, uma Declaração conjunta sobre liberdade de expressão e *fake News:* desinformação e propaganda. Considerando o aumento massivo de notícias falsas, estes organismos criaram uma política internacional que estabeleça parâmetros para restringir o direito à liberdade de expressão, em virtude da proteção de outros direitos tutelados no sistema internacional de proteção de direitos humanos. Assim, foram criados padrões orientadores para agentes estatais no uso da informação responsável, bem como sobre a aplicabilidade de leis punitivas neste sentido, que devem agir sob o prisma da razoabilidade[97].

Já no Estado brasileiro, o CNJ lançou, em 2019, em conjunto com associações da magistratura e dos tribunais superiores, o Painel de Checagem das Fake News. O objetivo do Conselho é orientar a população a como checar se uma notícia é ou não falsa e, para tanto, divulgou um guia prático de orientações de como realizar tal checagem. Em suma, são quatro passos que compõem as

---

[96] UE inclui código voluntário contra fake news em lei digital. **PODER360**. Disponível em: https://www.poder360.com.br/poder-tech/ue-inclui-codigo-voluntario-contra-fake-news-em-lei-digital/. Acesso em: 19 fev. 2025.

[97] COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Declaración Conjunta Sobre Libertad De Expresión Y "Noticias Falsas" ("Fake News"), Desinformación Y Propaganda**. Disponível em: https://www.oas.org/es/cidh/expresion/showarticle.asp?artID=1056&lID=2. Acesso em: 19 fev. 2025.

orientações, que contemplam uma análise do texto, uma pesquisa sobre o site que divulgou, a busca por outros portais de informação que publicaram a mesma notícia, além da denúncia de informação falsa. Trata-se de uma política de auxílio à população para combater as fake News[98].

O Tribunal Superior Eleitoral, por sua vez, implementou a Resolução n° 23.714/22, que dispõe sobre enfrentamento à desinformação atentatória à integridade do processo eleitoral e veda, nos termos do Código Eleitoral, a divulgação ou compartilhamento de fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinjam a integridade do processo eleitoral, inclusive os processos de votação, apuração e totalização de votos[99]. Verificada tal hipótese, Tribunal Superior Eleitoral, em decisão fundamentada, determinará às plataformas a imediata remoção da URL, URI ou URN, sob pena de multa de R$ 100.000,00 (cem mil reais) a R$ 150.000,00 (cem e cinquenta mil reais) por hora de descumprimento, a contar do término da segunda hora após o recebimento da notificação[100].

A Resolução n° 23.732 de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral, possui como propósito tornar as regras sobre propaganda eleitoral mais transparentes. Dentre as inovações, destaca-se um capítulo dedicado exclusivamente aos conteúdos político-eleitorais na internet[101], em seu artigo 9°-C, proíbe, durante a propaganda eleitoral, (i) a utilização, qualquer que seja sua forma ou modalidade, de conteúdo fabricado ou manipulado, para difundir fatos notoriamente inverídicos ou descontextualizados com potencial de causar danos ao equilíbrio do pleito ou à integridade do processo eleitoral; (ii) o uso, para prejudicar ou para favorecer candidatura, de conteúdo sintético em formato de áudio, vídeo ou combinação de

---

[98] Guia Prático. Painel de checagem de fake news. **CNJ**. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/painel-de-checagem-de-fake-news/guia-pratico/. Acesso em: 19 fev. 2025.

[99] BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução n° 23.714, de 20 de outubro de 2022.** Disponível em: https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2022/resolhttps://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2022/resolucao-no-23-714-de-20-de-outubro-de-2022. Acesso em: 17 fev. 2025.

[100] BARREIROS NETO, J. Desinformação política e o enigma da tolerância nas disputas eleitorais. **Caderno CRH**, Salvador, v. 37, p. 1-17, 2024. p. 12. DOI: https://doi.org/10.9771/ccrh.v37i0.57249. Acesso em: 17 fev. 2025.

[101] PAULINO, Marcos. **Resolução do TSE busca deixar mais claras regras sobre propaganda eleitoral na internet**. 19 jul. 2024. Disponível em: https://osblimeira.org.br/resolucao-do-tse-busca-deixar-mais-claras-regras-sobre-propaganda-eleitoral-na-internet/. Acesso em: 18 fev. 2025.

ambos, que tenha sido gerado ou manipulado digitalmente, ainda que mediante autorização, para criar, substituir ou alterar imagem ou voz de pessoa viva, falecida ou fictícia (*deep fake*)[102]. No entanto, a atuação do Judiciário é insuficiente para conter um problema de grande escala e rápida propagação, sendo necessário o envolvimento de diversos setores da sociedade[103].

Além disso, o Tribunal Superior Eleitoral tem desenvolvido parcerias estratégicas, como a colaboração entre com a Meta. Já o Centro Integrado de Enfrentamento à Desinformação e Defesa da Democracia, criado pelo referido tribunal, centraliza as iniciativas voltadas à transparência eleitoral e à proteção do ambiente informacional durante os pleitos.

Há, também, iniciativas legislativas em curso para regulamentar a desinformação digital. O Projeto de Lei nº 2.630/2020, conhecido como PL das Fake News, visa estabelecer regras para plataformas digitais, mas enfrenta desafios quanto à sua eficácia na redução da concentração de poder econômico e na promoção da transparência[104], conforme tratado anteriormente.

O Projeto de Lei nº 4.691 de 2024, apresentado em 04 de dezembro de 2024 como a "Lei de Proteção às Liberdades Constitucionais e Direitos Fundamentais", está aguardando o despacho do Presidente da Câmara dos Deputados. O projeto, entre suas principais disposições, busca regulamentar o direito fundamental à livre manifestação do pensamento no ambiente digital, estabelece os limites da proibição do anonimato na internet, isto é, os usuários ainda poderão utilizar perfis anônimos, com nomes fictícios ou apelidos, porém, será obrigatório o fornecimento de seus dados reais às plataformas, que poderão ser acessados mediante determinação judicial. Ademais, assegura a liberdade do exercício de atividades econômicas no meio digital, disciplina a organização e o

---

[102] BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução nº 23.732**, de 27 de fevereiro de 2024. Disponível em: https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2024/resolucao-no-23-732-de-27-de-fevereiro-de-2024. Acesso em: 17 fev. 2025.

[103] FONSECA, R. S. da; RODRIGUES, M. V. A. Para além do judiciário: o controle judicial da fake news no processo democrático eleitoral. **Direito UbS**. v . 3, n. 1, set./dez. 2019. p. 106. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedireitounb/article/view/26862/24502. Acesso em: 19 fev. 2025.

[104] FUNDAÇÃO TIDE SETUBAL. **O grande desafio é como conciliar e equilibrar interesses privados de empresas de tecnologia com interesses públicos – Entrevista com João Archegas**. 2024. Disponível em: https://fundacaotidesetubal.org.br/entrevista-com-joao-archegas/. Acesso em: 19 fev. 2025.

funcionamento de plataformas, serviços e mercados digitais[105]. As grandes empresas de tecnologia seriam responsáveis por estabelecer uma entidade de autorregulação, enquanto a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) atuariam na supervisão desse novo órgão[106]. Com a "PL das Fake News" não ter sido votada desde maio de 2024, esse PL tem sido apontado como uma alternativa a ele. Além disso, segundo fontes consultadas pela CNN Brasil, esse novo projeto pode revitalizar o debate sobre o tema e representar uma nova base inicial para a regulamentação das plataformas digitais no país[107].

Já o Projeto de Lei nº 2.338/2023, que regula a inteligência artificial, propõe medidas para prevenir a disseminação de conteúdos desinformativos e discriminatórios, reconhecendo o impacto dos algoritmos na propagação de discursos de ódio e violência política[108]. O projeto busca fixar direitos e garantias básicas dos indivíduos potencialmente afetados pela inteligência artificial; definir os usos de IA inaceitáveis (devido aos riscos excessivos); criar obrigações gerais de boa governança; estabelecer medidas de prevenção e combate a discriminações diretas e indiretas, atentando-se à realidade brasileira; definir um arranjo regulatório de fiscalização com autoridade competente e independente; e prever a participação social nos processos de governança e de classificação de

---

[105] BRASIL. Câmara dos Deputados. **Ficha de tramitação da Proposição n.º 2475865.** Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2475865. Acesso em: 18 fev. 2025.

[106] RITTNER, Daniel. Novo projeto da centro-direita vira alternativa ao PL das Fake News no Congresso. **CNN Brasil**, 15 jan. 2025. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/politica/novo-projeto-da-centro-direita-vira-alternativa-ao-pl-das-fake-news-no-congresso/. Acesso em: 18 fev. 2025.

[107] NÓBREGA, Liz. Regulação de Plataformas Digitais: desafios para 2025. **Desinformante**, 29 jan. 2025. Disponível em: https://desinformante.com.br/2025-regulacao-plataformas/. Acesso em: 18 fev. 2025.

[108] BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 2338, de 2023**. Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial. Brasília, DF: Senado Federal, 2023. Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/157233. Acesso em: 20 fev. 2025.

risco, entre outros objetivos e determinações[109]. O texto foi aprovado pelo Plenário do Senado Federal e agora tramitará na Câmara dos Deputados[110].

De acordo com Marcelo Träsel, os algoritmos são os principais responsáveis pela potencialização da desinformação[111]. Assim, a corregulação e colaboração entre Estado e plataformas digitais é uma estratégia defendida para garantir transparência e responsabilização[112]. A implementação de *accountability* algorítmica, ou seja, de mecanismos que permitam o controle e a fiscalização da atuação dessas empresas de tecnologia (sobretudo das *big techs)*, é um dos principais desafios na regulação da desinformação[113]. Sem pressão social e engajamento político[114], todavia, as grandes corporações tendem a manter práticas opacas que favorecem a desinformação em prol de seus interesses econômicos[115].

Soma-se a isso o Decreto n° 11.485 de 2023, que instituiu o Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de elaborar a proposta da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres. O Decreto é fruto das observações finais sobre o oitavo e nono relatórios periódicos combinados do Brasil[116]. Por meio delas, o Comitê para a Eliminação da

---

[109] DIREITOS NA REDE. **Projeto de Lei n. 2338/2023**. Direitos na Rede, 18 jun. 2024. Disponível em: https://direitosnarede.org.br/2024/06/18/projeto-de-lei-n-2338-2023/. Acesso em: 17 fev. 2025.

[110] BRASIL. Congresso Nacional. **Projeto de Lei n° 2338, de 2023**. Disponível em: https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicamerais/-/ver/pl-2338-2023. Acesso em: 17 fev. 2025.

[111] TRÄSEL, M. Panorama do combate à desinformação através da regulação no Brasil. **E-Compós.** v. 27, p. 1-12, jan./dez. 2024. DOI: doi.org/10.30962/ec.2994. Acesso em: 19 fev. 2025.

[112] ARCHEGAS, J. V. **Constitucionalismo digital:** limites constitucionais na nova fronteira do poder. Belo Horizonte: Fórum, 2025. p. 140.

[113] FERRARI, I. **Accountability de Algoritmos: a falácia do acesso ao código e caminhos para uma explicabilidade efetiva.** ITs - Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio. p. 1-18, 2018. Disponível em: https://itsrio.org/wp-content/uploads/2019/03/Isabela-Ferrari.pdf. Acesso em: 19 fev. 2025.

[114] ARCHEGAS, J. V. **Constitucionalismo digital:** limites constitucionais na nova fronteira do poder. Belo Horizonte: Fórum, 2025. p. 236-237.

[115] VENTURINI, T. From Fake to Junk News, the Data Politics of Online Virality. D**ata Politics: Worlds, Subjects, Rights.** London: Routledge, 2019. p. 5-6. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/331158181_From_Fake_to_Junk_News_the_Data_Politics_of_Online_Virality. Acesso em: 19 fev. 2025.

[116] BRASIL. **Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres**. Tradução não-oficial da versão preliminar não editada das observações finais do Comitê CEDAW sobre o oitavo e nono relatórios periódicos combinados do Brasil. 2024. p. 7. Disponível em: https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2024/junho/TraduonooficialdaversopreliminarnoeditadadasobservaesfinaisdoComitCEDAW.pdf. Acesso em: 17 fev. 2025.

Discriminação contra as Mulheres, da Organização das Nações Unidas (ONU), instou o Brasil a "adotar legislação para criminalizar a violência online, os ataques cibernéticos e as campanhas de desinformação, com foco especial na violência de gênero online"[117].

No tocante ao poder executivo, destaca-se a Recomendação n° 09, de 10 de julho de 2020, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), que apresenta diretrizes sobre medidas legislativas para o combate às fake news, enfatizando a importância da garantia da liberdade de expressão, do acesso à informação e da liberdade de imprensa na internet. O documento parte de uma série de considerações sobre o contexto da pandemia da COVID-19, o impacto da desinformação e o papel das plataformas digitais, culminando em recomendações específicas ao Congresso Nacional.

A recomendação central do documento é que qualquer iniciativa legislativa sobre fake news respeite os padrões internacionais de direitos humanos, privilegiando a promoção da diversidade na internet e evitando abordagens criminalizantes ou punitivistas. O CNDH recomenda que a regulamentação priorize a transparência das plataformas digitais, exigindo relatórios periódicos sobre moderação de conteúdo e anúncios impulsionados. Além disso, defende que a remoção de conteúdos só ocorra dentro dos princípios de necessidade e proporcionalidade, evitando censura e impactos negativos sobre a liberdade de expressão.

Outro ponto fundamental é a rejeição a mecanismos de rastreamento em massa dos usuários, que poderiam comprometer ativistas, jornalistas e defensores de direitos humanos. A recomendação também enfatiza que a criação de novos tipos penais genéricos pode ter efeitos nocivos, contribuindo para a superlotação do sistema penitenciário e restringindo a livre circulação de informações.

Anteriormente, a Recomendação n° 09, de 10 de julho de 2020, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), ainda, apresenta diretrizes sobre medidas legislativas para o combate às fake news, enfatizando a importância da garantia da liberdade de expressão, do acesso à informação e da liberdade de

---

[117] BRASIL. Presidência da República. **Decreto n° 11.485, de 6 de abril de 2023**. Institui Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de elaborar a proposta da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres. Brasília-DF, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11485.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2011.485%2C%20DE%206,%E2%80%9Ca%E2%80%9D%2C%20da%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%2C. Acesso em: 17 fev. 2025.

imprensa na internet. O documento parte de uma série de considerações sobre o contexto da pandemia da COVID-19, o impacto da desinformação e o papel das plataformas digitais, culminando em recomendações específicas ao Congresso Nacional.

A recomendação central do documento é que qualquer iniciativa legislativa sobre fake news respeite os padrões internacionais de direitos humanos, privilegiando a promoção da diversidade na internet e evitando abordagens criminalizantes ou punitivistas. O CNDH recomenda que a regulamentação priorize a transparência das plataformas digitais, exigindo relatórios periódicos sobre moderação de conteúdo e anúncios impulsionados. Além disso, defende que a remoção de conteúdos só ocorra dentro dos princípios de necessidade e proporcionalidade, evitando censura e impactos negativos sobre a liberdade de expressão.

Outro ponto fundamental é a rejeição a mecanismos de rastreamento em massa dos usuários, que poderiam comprometer ativistas, jornalistas e defensores de direitos humanos. A recomendação também enfatiza que a criação de novos tipos penais genéricos pode ter efeitos nocivos, contribuindo para a superlotação do sistema penitenciário e restringindo a livre circulação de informações.

Além disso, o Projeto Difusão, desenvolvido pelo Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia com apoio do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Ministério da Justiça, contribui para o enfrentamento da desinformação.

Organizações da sociedade civil desempenham papel fundamental na contenção da desinformação, por meio de campanhas educativas[118] e da disponibilização de materiais didáticos, como cartilhas de enfrentamento sob perspectivas interseccionais e regionais[119][120].

---

[118] MARTINS, F.; SANTOS, B.; ARAÚJO, A. M. Cartilha para o enfrentamento da violência política de gênero e raça. **Internetlab**, 2024. p. 22. Disponível em: https://www.redescordiais.org.br/wp-content/uploads/2024/07/Cartilha-para-o-enfrentamento-da-violencia-politica-de-genero.pdf. Acesso em: 19 fev. 2025.

[119] ALENCAR, M.; SILVA, T. Ê caroça as fake news: manual de checagem nordestina. **COAR**, 2024. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Jhonnatan-Oliveira/publication/378522273_E_caroco_as_fake_news_manual_de_checagem_nortista/links/65de8137adc608480aed838c/E-caroco-as-fake-news-manual-de-checagem-nortista.pdf. Acesso em: 19 fev. 2025.

[120] ALENCAR, M.; SILVA, T. **Arriégua! Ói as Fake News: manual de checagem nordestina.** 2024. Disponível em: https://desinformante.com.br/wp-content/uploads/2024/02/Arriegua-Oi-as-fake-news-manual-de-checagem-nordestina-1.pdf. Acesso em: 19 fev. 2025.

A educação midiática surge, também, como uma estratégia essencial para capacitar os cidadãos a reconhecerem e combaterem narrativas falsas, bem como compreenderem o funcionamento dos algoritmos e sua influência na construção da realidade digital[121]. A formação de educadores nessa temática[122] e a inclusão da alfabetização midiática no currículo escolar[123] são ações recomendadas para fortalecer essa frente de combate.

As plataformas digitais, por sua vez, devem aprimorar seus mecanismos de moderação de conteúdo, garantindo que conteúdos desinformativos, sobretudo aqueles que envolvam discurso de ódio e violência, sejam eficazmente combatidos[124].

O desenvolvimento de ferramentas de inteligência artificial para identificar desinformação e a colaboração entre diferentes plataformas são medidas que podem contribuir para a mitigação desse fenômeno[125]. A transparência na remoção de conteúdos falsos e a ampliação do acesso a dados para pesquisas acadêmicas também são pontos fundamentais[126].

A pesquisa acadêmica também aponta à importância de alternativas decoloniais para enfrentar a desinformação. A promoção de mídias independentes e comunitárias, bem como a criação de fundos de fomento para fortalecer veículos

---

[121] MIRANDA, A. M. M.; ALCARÁ, A. R. Competência em informação, acesso à informação e desinformação sobre direitos sexuais e reprodutivos. **Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação,** São Paulo, v. 20, p. 01-26, 2024. p. 7. DOI: 10.58876/rbbd.2024.2012062. Acesso em: 19 fev. 2024.

[122] REDES CORDIAIS. Guia prático: para capacitar cidadãos e aplicar com autonomia métodos de mensuração de impacto a projetos de educação midiática. **Redes Cordiais**. 2020. Disponível em: https://www.redescordiais.org.br/wp-content/uploads/2020/12/RedesCordiais_GuiaPraticoParaMedicaoDeProjetos.pdf. Acesso em: 19 fev. 2025.

[123] CASTRO, M. F. F. de. Desinformação e fake news na educação: desenvolvimento de habilidades críticas na era digital. **P2P & Inovação**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, p. 1-17, jan./jun. 2024. p. 14. DOI: https://doi.org/10.21728/p2p.2024v10n2e-6756. Acesso em: 19 fev. 2025.

[124] NÓBREGA, L.; BENZ, L. Regulação e ação multiplataforma para combater violência de gênero na internet. **Desinformante:** informação confiável sobre desinformação. 4 jan. 2024. Disponível em: https://desinformante.com.br/regulacao-multiplataforma-violencia-genero/. Acesso em: 19 fev. 2025.

[125] STF. Supremo Tribunal Federal. **Parceiros apresentam estratégias e ferramentas à disposição do STF para combater desinformação**. 18 maio 2022. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=487333&ori=1. Acesso em: 19 fev. 2025.

[126] FUNDAÇÃO TIDE SETUBAL. O **grande desafio é como conciliar e equilibrar interesses privados de empresas de tecnologia com interesses públicos — Entrevista com João Archegas**. 2024. Disponível em: https://fundacaotidesetubal.org.br/entrevista-com-joao-archegas/. Acesso em: 19 fev. 2025.

de comunicação alternativos são estratégias sugeridas para descentralizar o acesso à informação e reduzir a influência das grandes plataformas digitais. Além disso, recomenda-se a adoção do *prebunking*, que consiste em expor informações corretas antes que os cidadãos tenham contato com o conteúdo falso, fortalecendo sua resiliência contra a desinformação[127].

Por fim, é necessário um compromisso contínuo e articulado entre Estado, sociedade civil, plataformas digitais e instituições internacionais para conter os efeitos nocivos da desinformação digital. O problema não se restringe à esfera individual, mas compromete a própria democracia ao reforçar desigualdades estruturais e abrir espaço para regimes autoritários. Somente com estratégias interseccionais e conjunturais será possível construir um ambiente digital mais seguro e transparente, garantindo o pleno exercício dos direitos humanos na era digital e protegendo a democracia.

Pergunta 10 - Como a desinformação afeta a posição dos "direitos humanos" — conceitos, instituições e indivíduos que trabalham para a proteção dos direitos humanos? Por favor, dê exemplos.

Os eventos recentes descritos em rapports e denúncias apontam para graves ameaças às instituições e conceitos democráticos decorrentes da circulação de desinformação. Particularmente no contexto eleitoral, os atentados e tentativas de golpe recentemente vividos nos EUA e no Brasil demonstram o potencial risco associado ao desmantelamento dos sistemas de proteção democráticos. Isso significa que não apenas os Estados e suas constituições estão conceitualmente ameaçados, mas existe risco grave e sério de que a circulação massiva de desinformação resulte em episódios de violência contra pessoas que de alguma forma resistem e ainda protegem a democracia e os direitos humanos.

Segundo o Guia Prático de Proteção à Violência Política para Defensoras e Defensores de Direitos Humanos, a desinformação digital está intrinsecamente relacionada à violência política contra pessoas defensoras de direitos humanos[128].

---

[127] VASCONCELOS, A. M. de; et al. Desinformação nos processos eleitorais e a credibilidade dos sistemas de votação. **SEVEN Publicações Acadêmicas**. p. 1-19, 2024.p. 3. Disponível em: https://sevenpublicacoes.com.br/anais7/article/view/3865/7026. Acesso em: 19 fev. 2025.

[128] COMITÊ BRASILEIRO DE DEFENSORAS E DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS. G**uia sobre violência política.** 2022. 56 p., p. 10. Disponível em:

Ainda, de acordo com a Declaração Conjunta sobre Liberdade de Expressão e Justiça de Gênero (2022), a desinformação, a violência de gênero online e os discursos de ódio causam sérios danos psicológicos e podem levar à violência física, com o objetivo de intimidar e silenciar mulheres, incluindo políticas, jornalistas e defensoras dos direitos humanos[129].

A posição dos direitos humanos também é prejudicada e enfraquecida, especialmente quando são usados para proteger grupos vulneráveis, como pessoas LGBTQIA+ e pessoas em situação de rua, que são frequentemente alvo de narrativas enganosas, como demonstrado anteriormente. No caso das pessoas LGBTQIA+, falsas narrativas frequentemente as retratam como ameaças aos valores tradicionais, à segurança nacional ou até mesmo à segurança das crianças. Essas alegações enganosas alimentam pânico moral, reduzem o apoio público às proteções LGBTQIA+ e encorajam governos a implementar políticas discriminatórias, minando a legitimidade da defesa dos direitos humanos.

Da mesma forma, pessoas em situação de rua são frequentemente retratadas em campanhas de desinformação como criminosas, dependentes químicos ou um fardo para a sociedade. Narrativas políticas e midiáticas podem exagerar as taxas de criminalidade associadas à população em situação de rua ou alegar falsamente que oferecer soluções habitacionais aumenta a criminalidade.

Quando a desinformação é usada para atacar grupos marginalizados, geralmente vem acompanhada de esforços para deslegitimar instituições democráticas, como a mídia independente, os tribunais e as organizações de direitos humanos. À medida que a confiança nessas instituições se enfraquece, torna-se mais fácil para os governos justificarem medidas repressivas, como a restrição de liberdades civis, a censura de vozes opositoras e o enfraquecimento do Estado de Direito. Esse enfraquecimento da democracia, por sua vez, dificulta o combate à desinformação, pois o controle estatal sobre a mídia e o Judiciário limita o acesso à informação confiável e reduz a responsabilização dos governantes.

---

https://comiteddh.org.br/wp-content/uploads/2022/09/cbddh_guia_violencia_politica.pdf. Acesso em: 19 fev. 2025.

[129] RELE. Relatoría Especial para la Libertad de Expresión. **Declaração conjunta sobre liberdade de expressão e justiça de gênero.** 2022. Disponível em: https://www.oas.org/es/cidh/expresion/showarticle.asp?artID=1233&lID=2. Acesso em: 19 fev. 2025.

Quando políticas impulsionadas pela desinformação, como leis anti-LGBTQIA+ ou decretos anti-moradores de rua, ganham força, o espaço democrático para contestação e defesa dos direitos humanos se reduz ainda mais. Isso cria um ciclo no qual a desinformação alimenta tendências autoritárias, que, por sua vez, reprimem ainda mais os esforços para combater a desinformação e proteger os direitos humanos.

À luz das informações apresentadas, esperamos apoiar o Comitê Consultivo do Conselho de Direitos Humanos na elaboração e redação de seu estudo sobre o impacto da desinformação no gozo e na realização dos direitos humanos. Aguardamos com expectativa a versão final do documento de política e agradecemos a oportunidade de contribuir para o trabalho do Comitê.

Antonio Vitor Barbosa de Almeida
Defensor Público
Defensoria Pública do Estado do Paraná – Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos (NUCIDH/DPPR)
Em colaboração com **Derek Assenço Creuz** (Doutorando em Direito na UFPR) e **Davi Bremgartner da Frota** (Pós-graduando em Direitos Humanos) – Defensoria Pública do Estado do Paraná – Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos (NUCIDH/DPPR)

Estefânia Maria de Queiroz Barboza
Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR)
Professora de Direito Constitucional da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná (UFPR) (Graduação e Pós-Graduação em Direito)
Pesquisadora do Centro de Estudos Constitucionais da UFPR (CCONS/UFPR)
Em colaboração com **Gustavo Buss** (Doutorando em Direito na UFPR), **Lucas Sipioni Furtado de Medeiros** (Mestrando em Direito na UFPR) e **Thalison Daniel Dullius** (Mestrando em Direito na UFPR) – CCONS/UFPR

Heloísa Fernandes Câmara
Doutora em Direito pela UFPR
Professora de Teoria do Estado e Ciência Política da Faculdade de Direito da UFPR (Graduação e Pós-Graduação em Direito)
Coordenadora do Núcleo de Estudos em Sistemas Internacionais de Direitos Humanos (NESIDH/UFPR)

Em colaboração com **Ana Letícia Szkudlarek** (Mestranda em Direito na UFPR), **Bianca Ketlyn Anderle Correia** (Mestranda em Direito na UFPR), **Catarina Mendes Valente Ramos** (Mestre em Direito pela UFPR), **Dilermando Aparecido Borges Martins** (Doutor em Direito pela UFPR), **Isabella Louise Traub Soares de Souza** (Doutoranda em Políticas Públicas na UFPR), **Júlia dos Santos Venceloski** (Graduanda em Direito na UFPR), **Maria Eduarda Diniz** (Mestranda em Políticas Públicas na UFPR), Marília Martins Lopes (Bacharela em Direito pela UFPR), **Vitória Cardoso da Silva Tenera** (Bacharela em Direito pela UFF) e **Larissa Anacleto do Nascimento** (Mestranda em Políticas Públicas na UFPR) – NESIDH/UFPR